

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA	75
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	78
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	88
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	100
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	102
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	108
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	115
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	120
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	123
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	126
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	129
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	139
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	144
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	147
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	155
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	159
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	176
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	181

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANOPOLIS	196
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	199
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	202
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	205
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	207
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	211
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	213
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	217
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	220
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	223
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	228
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	231

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1849/2025

Republicação para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato PGJ n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010879566202553,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES, matrícula n. 85308, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, de 17 a 19 de novembro de 2025, durante a fruição de recesso natalino do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1870/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008 e Resolução Conjunta n. 001/2025, de 26 de agosto de 2025, e considerando a Portaria n. 1514/2025, que estabeleceu as indicações eleitorais para o biênio fixo (2025/2027),

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça Substituto GILMAR PEREIRA AVELINO para complementar o biênio fixo (2025/2027) da 27ª Zona Eleitoral - Wanderlândia, a partir de 18 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1871/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008 e Resolução Conjunta n. 001/2025, de 26 de agosto de 2025, e considerando a Portaria n. 1514/2025, que estabeleceu as indicações eleitorais para o biênio fixo (2025/2027),

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça KAMILA NAISER LIMA FILIPWITZ para complementar o biênio fixo (2025/2027) da 8ª Zona Eleitoral - Filadélfia, a partir de 18 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1872/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008 e Resolução Conjunta n. 001/2025, de 26 de agosto de 2025, e considerando a Portaria n. 1514/2025, que estabeleceu as indicações eleitorais para o biênio fixo (2025/2027),

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA para complementar o biênio fixo (2025/2027) da 31ª Zona Eleitoral - Arapoema, a partir de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1714/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1873/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008 e Resolução Conjunta n. 001/2025, de 26 de agosto de 2025, e considerando a Portaria n. 1514/2025, que estabeleceu as indicações eleitorais para o biênio fixo (2025/2027),

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA para complementar o biênio fixo (2025/2027) da 28ª Zona Eleitoral - Miranorte e Araguacema, a partir de 18 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1874/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008 e Resolução Conjunta n. 001/2025, de 26 de agosto de 2025, e considerando a Portaria n. 1514/2025, que estabeleceu as indicações eleitorais para o biênio fixo (2025/2027),

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO para complementar o biênio fixo (2025/2027) da 16ª Zona Eleitoral - Colméia, a partir de 18 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1875/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010875655202521,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR os servidores relacionados para compor a Câmara Técnica Permanente de Segurança de Barragens do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no Biênio 2025-2027.

Câmara Técnica Permanente de Segurança de Barragens do Conselho Estadual de Recursos Hídricos	
Titular	Suplente
MARCOS ANTONIO OSTER	MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1876/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Colméia, para mandato de um ano, no período de 18 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Colméia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1877/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 18 de novembro de 2025, em conjunto com o Promotor de Justiça em exercício na mencionada Promotoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1878/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010875759202535,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para mandato de um ano, no período de 18 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de novembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0509/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001250/2025-39
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESAS
INTERESSADO: FLÁVIO SANTOS ROSSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o requerimento protocolado por meio do e-Doc n. 07010878896202521 (ID SEI [0458360](#)), o teor do Parecer AJDG n. 847/2025 (ID SEI [0458600](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 14/11/2025 (ID SEI [0458639](#)), emitido pela Diretoria-Geral, conforme Memória de Cálculo n. 090/2025 (ID SEI [0458361](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa administrativa referente à aquisição do certificado digital (Token - renovação por 3 anos), no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor do servidor FLÁVIO SANTOS ROSSI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior,
Procurador-Geral de Justiça, em 18/11/2025, às 14:20, conforme art. 33, do
Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador 0459087 e o código CRC 23196354.

DESPACHO N. 0512/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000026/2025-10

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO, itinerários Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, em 7 de novembro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 086/2025 (ID SEI [0457011](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 18/11/2025, às 14:20, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0459382 e o código CRC 05AAE8DE.

DESPACHO N. 0513/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000071/2025-56

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RODRIGO DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, itinerários Miracema/Palmas/Miracema, em 6 e 7 de novembro de 2025 conforme Memória de Cálculo n. 091/2025 (ID SEI [0458438](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 18/11/2025, às 14:20, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0459399 e o código CRC 7DA1E5B2.

DESPACHO N. 0514/2025

PROCESSO N.: 19.30.1540.0000638/2025-55

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS N. 003/2025.

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Suprimento de Fundos n. 003/2025, autorizado pela Portaria n. 1075/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), Edição n. 2192, de 7 de julho de 2025, com fulcro no Parecer Técnico CI n. 004/2025 (ID SEI [0458512](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior,
Procurador-Geral de Justiça, em 18/11/2025, às 14:20, conforme art. 33, do
Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador 0459411 e o código CRC D9FC7266.

DESPACHO N. 0515/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001236/2025-29

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RICARDO ALVES PERES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, itinerários Araguaína/Palmas/Araguaína, em 6 e 7 de novembro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 087/2025 (ID SEI [0457754](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 425,76 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 18/11/2025, às 17:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0459760 e o código CRC 9843FED1.

DESPACHO N. 0516/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000714/2025-58

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FLÁVIO DALLA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor FLÁVIO DALLA COSTA, itinerários Palmas/Itaguatins/Palmas, no período de 30 a 31 de outubro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 082/2025 (ID SEI [0455297](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 777,80 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 18/11/2025, às 14:20, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0459491 e o código CRC 84632BBB.

DESPACHO N. 0517/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001216/2025-84

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RAFAEL MADUREIRA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento do servidor RAFAEL MADUREIRA, itinerários Cristalândia/Palmas/Cristalândia, em 4 de novembro de 2025, conforme Memória de Cálculo n. 083/2025 (ID SEI [0455830](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 176,36 (cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 18/11/2025, às 17:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0459769 e o código CRC 83F1EE8A.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA 273ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025), às dezessete horas e cinco minutos (17h05min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 273ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e Marcelo Ulisses Sampaio, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, do Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, da advogada Suraia Carvalho Vilela e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2.253, em 3/10/2025. Iniciados os trabalhos, passou-se à análise do primeiro item da pauta, tendo sido aprovada, por unanimidade, a Ata da 272ª Sessão Ordinária. Em seguida, houve a inversão da pauta, passando à análise do item 12, que trata da apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000649/2025-87, que tem como interessados os Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, no qual solicitam reavaliação dos critérios estabelecidos pelo Assento CSMP n. 001/2018, no que tange ao reconhecimento de Projetos Especiais no âmbito institucional, especialmente para fins de aferição de merecimento em concursos de remoção e promoção, sob a relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Com a palavra, a relatora procedeu à leitura do voto com a seguinte parte conclusiva: *“(…) Em face do exposto, e ante à complexidade da matéria, meu voto se orienta pelo encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a fim de que, por intermédio de sua Assessoria Jurídica e dos demais setores da administração superior, seja conduzido um estudo abrangente e aprofundado, contemplando a análise da viabilidade de alteração das normativas vigentes com vistas a assegurar eventual implementação, o levantamento pormenorizado de todos os seus impactos, bem como a possível elaboração de propostas de novas regulamentações.”* Voto acolhido por unanimidade. Retomada a ordem da pauta, foi decretado sigilo no julgamento dos itens 2 e 4, interrompendo-se, portanto, a transmissão *online* da sessão e, a portas fechadas, deu-se prosseguimento à apreciação dos feitos, iniciando pelo Procedimento Integrar-e n. 2024.0002104 (item 2) Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira na 272ª Sessão Ordinária. Com a palavra, a Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira procedeu à leitura do voto-vista, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, apresentado na 272ª Sessão Ordinária, pela improcedência da súmula acusatória. Ressaltou, entretanto, de forma integrativa, a necessidade de que as investigações em curso no referido PIC permaneçam sob a atribuição do Ministério Público, com o devido apoio institucional do GAESP. O voto do relator foi acolhido por unanimidade dos votantes, bem como a parte integrativa constante do voto-vista apresentado pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Novamente invertida a ordem da pauta, passou-se à apreciação do Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002794 (item 4), em que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins comunicou a Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento pelo Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, na 271ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Presidente Abel Andrade lembrou que o Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio suscitou questão de ordem acerca do fluxo, no âmbito do Conselho Superior, dos procedimentos oriundos da Procuradoria-Geral de Justiça submetidos à homologação. Continuando, informou a realização de estudo sobre o tema e manifestou o entendimento de que os procedimentos de atribuição originária da Procuradoria-Geral de Justiça e da Subprocuradoria-Geral de Justiça fossem disponibilizados previamente aos membros do Conselho Superior, possibilitando-lhes a análise prévia dos fatos e eventual retirada com vistas durante a sessão, a fim de otimizar a tramitação e o debate colegiado, sem a necessidade de distribuição. Após, foi sugerido que os procedimentos

de competência originária do PGJ/SPGJ fossem disponibilizados no sistema com antecedência, para que os membros do Conselho Superior pudessem se manifestar, e, em caso de divergência, o procedimento retornasse ao Procurador-Geral para reanálise antes de ser submetido à votação em plenário. Após extenso debate, o procedimento foi retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Retomada a ordem da pauta e a transmissão regular da sessão, passou-se à análise do E-doc n. 07010839469202528 (item 3), por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça informa deliberação da 202ª Sessão Ordinária, acerca da instalação da 31ª Promotoria de Justiça da Capital. Após considerações do Presidente Abel Andrade, o Conselho Superior deliberou pela instalação e vacância da 33ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo remanejamento para a 31ª Promotoria de Justiça da Capital, foi previamente autorizado pelo Colégio de Procuradores, conforme consta do referido expediente. Em seguida, o Colegiado deliberou pela instalação da 31ª Promotoria de Justiça da Capital e declarou sua vacância, para os devidos fins. Registrou-se que o item 4 da pauta foi apreciado no início da sessão devido à inversão da pauta. Prosseguindo (item 5), foram cientificados pelo Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior, das Portarias de instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0011617 (E-doc n. 07010847451202516), n. 2025.0009082 (E-doc n. 07010851482202555) e n. 2025.0007121 (E-doc n. 07010857516202515). Em seguida (item 6), tomaram conhecimento dos expedientes encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referentes às decisões de arquivamento dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0002546 (E-doc n. 07010847928202547) e n. 2023.0012916 (E-doc n. 07010848067202514). Na sequência (item 7), foram cientificados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, da decisão de arquivamento proferida no Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0012274, a qual acolheu as justificativas apresentadas pelo Promotor de Justiça Daniel José Oliveira Almeida acerca de decurso de prazos. Dando continuidade (item 8), o Corregedor-Geral, Moacir Camargo de Oliveira, retirou de apreciação o Relatório de Correição (E-doc n. 07010856926202549), tendo em vista que o referido documento ainda não fora apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça. Após (item 9), a Corregedoria-Geral do Ministério Público cientificou o colegiado acerca das Portarias de Instauração dos autos Integrar-e n. 2025.0015332 (E-doc n. 07010858607202578) e n. 2025.0015331 (E-doc n. 07010858605202589), instaurados para acompanhamento de Estágio Probatório dos Promotores de Justiça Substitutos Rhander Lima Teixeira e Gilmar Pereira Avelino, respectivamente. Na sequência (item 10), apreciaram os Autos Sei n. 19.30.9000.0000175/2025-81, em que o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho requer autorização para frequentar curso de Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, mediante convênio celebrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Escola Superior – CESAF, decorrente da seleção para compor a Turma 1 – 2025-Edital n. 31/2024 – GESPOL. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o Relator procedeu à leitura do voto assim ementado: *“Autorização para frequentar curso de Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, em Palmas/TO, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, mediante convênio celebrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Escola Superior – CESAF, decorrente da seleção para compor a Turma 1 – 2025-Edital n. 31/2024 – GESPOL. Atendimento aos requisitos exigíveis pela Resolução CSMP n. 004/2020. Voto apresentado pelo deferimento do requerimento.”* Voto acolhido por unanimidade. Continuamente (item 11) passou à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000907/2025-08, que trata de requerimento de averbação de pontuação, com base no art. 19, inciso II, alínea “a” da Resolução CSMP n. 001/2012, formulado pelo Promotor de Justiça Pedro Jainer Clarindo da Silva. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Em sua fala, o Relator procedeu à leitura do voto com a seguinte ementa: *“PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO. RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2012, ART. 19, II, “A”. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. INICIATIVA QUE NÃO RESULTOU EM EFETIVA MODIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE DIRETO. REQUISITOS NORMATIVOS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.”* Voto acolhido por unanimidade. Na ocasião, o Presidente Abel Andrade Leal Júnior informou que o Ministério Público do Estado do Tocantins está implantando um sistema piloto de inteligência artificial, integrado

ao Sistema *Athenas*, o qual permitirá a geração automática de resumos processuais, bem como a degravação de vídeos e áudios, com o objetivo de aprimorar a eficiência e a celeridade dos trabalhos institucionais. Registrou-se que o item 12 da pauta foi apreciado no início da sessão devido à inversão da pauta. Logo após (item 13), foi aprovado, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte Projeto Pedagógico (E-doc's n. 07010855441202538), encaminhado pelo CESA/ESMP: 1) Curso: Capacitando Porta - Vozes. Data de realização: 6, 8, 9 e 10/10/2025. Oportunamente, o Secretário Marcelo Ulisses Sampaio observou que os projetos pedagógicos apresentados pelo CESA/ESMP têm sido, com frequência, submetidos à apreciação do Conselho Superior apenas após a realização dos eventos. Com a palavra, o Presidente Abel Andrade comprometeu-se a interceder junto ao CESA/ESMP, a fim de que sejam adotadas as adequações necessárias para o cumprimento dos prazos e procedimentos regimentais. Prosseguindo (item 14), foi apreciado o E-doc n. 07010850965202532, por meio do qual o Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior solicita a averbação, em seus registros e prontuários funcionais, do Certificado de participação, na qualidade de palestrante, na palestra "*O Direito à Convivência Familiar e Comunitária*", proferida durante o Seminário Regionalizado "Acolher Tocantins: fortalecendo o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras no Tocantins." Deliberou-se pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Antes de apreciar o item 15, a Presidência foi transferida ao Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra, membro mais antigo do colegiado, em razão de se tratar de matéria de interesse do Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior (E-doc n. 07010858204202529), o qual encaminhou, para referendo do Conselho Superior do Ministério Público, as Portarias n. 111/2007 e n. 141/2007, que o designaram para integrar o Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas – GECOC, para fins de obtenção da pontuação prevista no art. 19, inciso VII, da Resolução CSMP n. 001/2012. As referidas Portarias foram referendadas por unanimidade, devendo ser encaminhadas à Corregedoria-Geral para análise, nos termos da mencionada Resolução. Após, o Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior foi reconduzido à presidência, ocasião em que foi referendada, por unanimidade, no item 16, a Portaria n. 69/2022 (E-doc n. 07010858200202541), que designou o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto para integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, para fins de obtenção da pontuação prevista no art. 19, inciso VII, da Resolução CSMP n. 001/2012. A portaria deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral para análise prevista na Resolução CSMP n. 001/2012. Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 17 a 35 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 36 a 40), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior (item 36): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009719 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUSPEITA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001449 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. ATUAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E FORMOSOPREV. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS." Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004106 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA FABRICAÇÃO DE FORROS DE PVC. DESCONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS DA ABNT. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DE LAUDO APRESENTADO PELA RECLAMANTE. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000109 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de

Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO URBANISTICO E TRÂNSITO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REDUTORES DE VELOCIDADE. ARAGUAÍNA/TO. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001650 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NO CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020, JUSTIFICADO PELA EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE O CERTAME FOI ANULADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2020 (ICMS ECOLÓGICO), COM O OBJETIVO DE OBTER DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONCRETAS SOBRE A DATA DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O TÉRMINO DA TEMPORADA DE VERANEIO, A DECISÃO DO GESTOR QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO E A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DIRETA POSTERIOR. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003404 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3046/2021. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. NOMEAÇÕES DE FAMILIARES DE VICE-PREFEITO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE NOVO ACORDO. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AO SERVIDORES (D. O A. e W. C. S.), RESPECTIVAMENTE PELO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA PRONUNCIAMENTO EXPRESSO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES MENCIONADOS NA NOTÍCIA DE FATO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA 13 DO STF, E QUE NÃO FORAM CITADOS NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO NEM NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004740 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR DESMATAMENTO ILEGAL SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, OCORRIDO NA FAZENDA MATINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARANÃ-TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. OBJETO EM APURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 2019.0006356, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP/008/2013. PRECEDENTE DO CSMP (E-EXT Nº 2020.0004861). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008777 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES EM CARTA CONVITE E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVOS FÍSICOS NÃO LOCALIZADOS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009054 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. APURAR A QUANTIDADE EXCESSIVA DE ACIDENTES OCORRIDOS EM TRECHO DA RODOVIA TO-040, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DIANÓPOLIS E PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SOBRETUDO NA CURVA ACENTUADA DENOMINADA “ALEIXO”. IMPLANTADA LOMBADA ELETRÔNICA (RADAR DE CONTROLE DE VELOCIDADE) NO KM 324,2, SENTIDO PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, JUSTAMENTE NO TRECHO APONTADO COMO CRÍTICO, MEDIDA ESTA QUE, SEGUNDO RELATADO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS, JÁ DEMONSTRA EFEITOS POSITIVOS NA REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES NO LOCAL. SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E BOAS

CONDIÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009634 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIÇOS ESSENCIAIS. TRANSPORTE ESCOLAR. SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO (2014). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. INVIABILIDADE DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003847 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE MÉDICO SERVIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO (RQE) E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE FUNÇÕES ENQUANTO AFASTADO PARA MANDATO ELETIVO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO DE QUESTÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008318 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTALAÇÃO IRREGULAR DE FOSSA SÉPTICA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DEMOLITÓRIA PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008671 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016, REALIZADA PELA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA, PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANULADO E CONTRATAÇÃO NÃO CONCRETIZADA, POR RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE EFETIVO DANO AO ERÁRIO IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FRUSTRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (STJ AGINT NO AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 1439750 - SP (2012/0004288-0)). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009089 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE EM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO. AUSÊNCIA DE PROVAS. COMPATIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0011084 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU. ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM OBRA MUNICIPAL INACABADA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DE DANOS DE NATUREZA INDIVIDUAL. DISTINÇÃO DE OBJETOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA DEMORA NA ENTREGA DA OBRA, CAUSAS DOS ATRASOS, SOBREPREÇO E ATOS DE IMPROBIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000163 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO (2010). DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. DECÊNIO DO LAPSO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA E COLHEITA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001062 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTES AOS USUÁRIOS DO SUS QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA VISANDO O ESCLARECIMENTO DE QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. EMBORA A NOTÍCIA ANÔNIMA NÃO TENHA

OFERECIDO ELEMENTOS CONCRETOS, O PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO EXIGE QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REALIZE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA AVERIGUAR SE A PREFEITURA ESTÁ EFETIVANDO A POLÍTICA PÚBLICA DE MANEIRA ADEQUADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA O EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001261 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROJETO DE LEI. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS. OBRAS DE INFRAESTRUTURA E USINA FOTOVOLTAICA. SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004177 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OBRAS PÚBLICAS. ALEGADO ATRASO E TRANSTORNOS DECORRENTES DE OBRA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COMPROVADAS. ANÁLISE TÉCNICA ATESTANDO CONFORMIDADE COM PARÂMETROS OFICIAIS (SINAPI E SICRO). MERO ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005203 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0773/2024. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES SANITÁRIAS EM PIZZARIA SITUADA NO JARDIM AURENY III, EM PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, QUE, APÓS A NOTIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PROVIDENCIOU SEU MANUAL DE BOAS PRÁTICAS, CERTIFICADOS DOS FUNCIONÁRIOS, E O ALVARÁ SANITÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005207 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA. PERDA DO OBJETO. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006789 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF). ANÁLISE DE CRITÉRIOS EDITALÍCIOS (ITEM 15.3). CONVOCAÇÃO EM ATÉ SEIS VEZES O NÚMERO DE VAGAS, MAIS EMPATADOS. CANDIDATOS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COTISTAS. ESCLARECIMENTOS DA VUNESP. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NÃO CÔMPUTO DE COTISTAS APROVADOS NA AMPLA CONCORRÊNCIA EM VAGAS RESERVADAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010616 - Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA. PACIENTE IMPUTÁVEL. LAUDO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001588 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COLÉGIO MILITAR II DE PALMAS. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO POR PROFESSORES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMPROBATÓRIAS PELA SEDUC-TO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REMESSA DE CÓPIA À 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001662 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL LOTADO NO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005060 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA DEMORA NA CONCLUSÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CERTAME HOMOLOGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005990 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. OBSERVÂNCIA DA LEI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006424 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM CONDOMÍNIO. PATRULHAMENTO REALIZADO PELA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006543 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU PREJUÍZO. MERA FORMALIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006865 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PODA DRÁSTICA DE ÁRVORES. RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO. AUSÊNCIA DE DANO. INTERVENÇÃO TÉCNICA. RISCO À SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008095 - Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL REGIONAL BARRA DA GROTA (UTPRBG). AGENDAMENTO DE VISITAS. IRREGULARIDADES. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA ELETRÔNICO. REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008850 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS E CONSUMERISTAS POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA, E SUA CLÍNICA, CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE PARCERIA COM ÓTICA PARA AQUISIÇÃO E VENDA DE LENTES DE CONTATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. APÓS VISTORIA, O PROCON E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA AFIRMARAM NÃO EXISTIR INDÍCIOS DE VENDA DE LENTES DE CONTATO NA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA, E QUE AS LENTES FORAM ENCAMINHADAS PARA O ESTABELECIMENTO COM A FINALIDADE DE PROCEDIMENTO DE ADAPTAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1965/2021 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009598 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. TRÂNSITO EM ESTRADA RURAL. VALAS NA VIA. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. REPARO DA VIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011204 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIAÇÃO IRREGULAR DE SUÍNOS. PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011729 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE CONFEÇÃO DE LAUDO PERICIAL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. DILIGÊNCIAS COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012811 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COBRANÇA INDEVIDA POR SERVIÇO DE MÁQUINA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS JÁ ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012913 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARRAIAS/TO. DIREITO ÀS FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 38) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013100 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA ABERTURA DE VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL DO DECLARANTE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIOR EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VISANDO ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS NO SETOR CIDADE INDUSTRIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014091 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO. INSUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROVAS DOCUMENTAIS E LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001209 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À SAÚDE. IRREGULARIDADES EM UPA. RECUSA DE ACOMPANHANTE. EXISTÊNCIA DE TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE PROVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 41) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002652 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ACÚMULO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ÓTICAS EM GURUPI/TO. REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0004306 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO. CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMAD). ARAGUAÍNA/TO. SUSPENSÃO PROVISÓRIA. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO LEGÍTIMO. AUSÊNCIA DE DOLO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por

unanimidade. 43) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006810 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. REMANEJAMENTO COMPULSÓRIO DE SERVIDORA PÚBLICA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO BENJAMIM JOSÉ DE ALMEIDA, EM ARAGUAÍNA-TO, DA FUNÇÃO DE ORIENTADORA EDUCACIONAL PARA PROFESSORA DO ENSINO ESPECIAL, QUE IMPLICOU NA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DIMINUIÇÃO DOS VENCIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL POR PARTE DO PARQUET, TENDO EM VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO CONSTATARAM IRREGULARIDADE NAS CONDUTAS DA GESTORA INVESTIGADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADA NO ASSÉDIO MORAL, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL NO ROL TAXATIVO DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LIA. CONHECIMENTO DO RECURSO E DESPROVIMENTO DAS RAZÕES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 37): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000759 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESISTÊNCIA DA GENITORA DA MENOR. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003635 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. CHÁCARA 10 DA GLEBA ÁGUA FRIA, 1ª ETAPA, PALMAS-TO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). PROPOSITURA DE DENÚNCIA CRIMINAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004502 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EDIÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005729 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, CONSUBSTANCIADAS NO DESVIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS PARA SERVIDORES E DESIGNAÇÃO DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO HOSPITAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. DENÚNCIA GENÉRICA QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS CONCRETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, DIRIGIDA À FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006398 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. CONTRATO REALIZADO POR PREGÃO ELETRÔNICO. RESCISÃO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007079 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO DA SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. SERVIÇO DE

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (SRT). AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E DEMANDA LOCAL. ATENDIMENTO DE SAÚDE MENTAL POR MEIOS ALTERNATIVOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009390 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ITAPORÃ. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO VIA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE PALMAS PARA REALIZAR EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. MUNICÍPIO NÃO REFERENCIADO PARA ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE NA CAPITAL. PACIENTES ENCAMINHADOS PARA HOSPITAIS E LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA REGIONAL, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE DEFINE OS FLUXOS E OS SERVIÇOS DE CADA REGIÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006722 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO PARCELAMENTO DO SOLO DA FAZENDA CÓRREGO DE PAU, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS INSUFICIENTES. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. MEDIDAS PARA COMPELIR O PROPRIETÁRIO E O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE À REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007279 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO. IRREGULARIDADES SANADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007400 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO. NEGLIGÊNCIA. FALTA DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SETOR SÃO JOSÉ II. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007859 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO. PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS A EX-SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE AS VIAGENS A SERVIÇO OCORRERAM. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002391 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS. FILADÉLFIA/TO. DENÚNCIA SEM INDÍCIOS MÍNIMOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE APÓS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003338 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ANANÁS/TO. DUPLICIDADE DE OBJETO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ EM CURSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005032 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, NEGLIGÊNCIAS E OMISSÕES NA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, A MATÉRIA

OBJETO DESTE PROCEDIMENTO É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, A SER REALIZADO, NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005360 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PAGAMENTO INDEVIDO DE SERVIDORAS. NULIDADE DAS PORTARIAS DE REMOÇÃO E EXONERAÇÃO RECONHECIDA JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007493 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO AGRÁRIO E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CADEIA DOMINIAL. IMÓVEL RURAL FAZENDA W3 I E II, MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. FISCALIZAÇÃO DO INCRA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS INSUFICIENTES. CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. MEDIDAS PARA APURAR OS FATOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008359 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008395 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PALMAS. IRREGULARIDADES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. MATÉRIA JUDICIALIZADA COM BASE EM OUTRO PROCEDIMENTO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008866 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MANUTENÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS EXCESSIVOS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE SANADA ADMINISTRATIVAMENTE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009168 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS PEDIÁTRICAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ADMINISTRADO PELO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. O CUSTO ESTIMADO PARA AS CIRURGIAS DEFINIDO POR MEIO DE COTAÇÃO. SERVIÇOS PACTUADOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E PAGAMENTOS REALIZADOS MEDIANTE ENTREGA DO FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009516 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DA INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO POR POLICIAIS MILITARES. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA PARA REEXAME DO CONSELHO SUPERIOR QUANTO AO MÉRITO DA INVESTIGAÇÃO

CRIMINAL.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009635 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO (EXERCÍCIO DE 2011). REFORMA DO JULGAMENTO DO TCE/TO. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA PELA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS AUTÔNOMOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009970 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. REJEIÇÃO DE CONTAS DE EX-PREFEITO DE MURICILÂNDIA-TO. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DÉBITO AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000311 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. PARENTESCO EM GRAU SUPERIOR AO TERCEIRO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA VEDAÇÃO (SÚMULA VINCULANTE Nº 13, STF). AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000647 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO. APURAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO CIVIL. EMISSÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. PERDA DO OBJETO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. DISPENSA DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001842 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM EDITAL. MUNICÍPIO DE PALMAS. IRREGULARIDADE SANADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003009 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISPENSA FRAUDULENTA DE LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE INVESTIGAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003035 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FRAUDE EM DOCUMENTOS DO DETRAN/TO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003502 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA POR ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA ANÁLISE SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004033 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESMATAMENTO. ÁREA AUTORIZADA. NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004555 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO

PARA APURAR PRECARIEDADE DE VIAS PÚBLICAS E ABANDONO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. DENÚNCIA ANÔNIMA. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO INVESTIGADO. POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS TENDENTES A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO. PRECEDENTE DO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM (REMOÇÃO DO MEMBRO QUE PROLATOU O ARQUIVAMENTO).” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005061 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DIREITO URBANÍSTICO E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA EM ESTAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM ESCOPO MAIS AMPLO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006070 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA POR POLICIAIS CIVIS E MILITARES DE PORTO NACIONAL-TO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A CONDENAÇÃO DO ESTADO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS BASEIA NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO, E A REFERIDA SENTENÇA NÃO É, POR SI SÓ, SUFICIENTE PARA AMPARAR A PROPOSITURA DE UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA OS AGENTES PÚBLICOS, UMA VEZ QUE NÃO RESTARAM COMPROVADOS, NOS AUTOS, INDÍCIOS DE CONDUTA DOLOSA ESPECÍFICA E OS PRESSUPOSTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. RAZÕES DE DECIDIR: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. FRAGILIDADE DAS ALEGAÇÕES. IV. CONCLUSÃO: ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006952 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. INSTALAÇÃO DE PEQUENA BARRAGEM RURAL. PROPRIEDADE DE SUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO REGIONAL DO DANO. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À TUTELA AMBIENTAL PELA PROMOTORIA REGIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007787 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007906 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) COM FINS PECUARISTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO. PENDENTE APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 37) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009156 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. SUPOSTA FRAUDE ENVOLVENDO A PESSOA DE JOAQUIM CARLOS AZEVEDO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, A RESPEITO DE REFORMAS EM RESIDÊNCIA PARTICULAR E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM DINHEIRO PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADO PELA PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO INVESTIGADO EM 2016. O ENTENDIMENTO DO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE COADUNA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 897, NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO. PRECEDENTE DO CSMP ICP N. 2022.0009019. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM (REMOÇÃO DO MEMBRO QUE PROLATOU O ARQUIVAMENTO) PARA AVERIGUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.” Voto acolhido por unanimidade. 38) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009826 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALAGAMENTO NA RUA LA PAZ, SETOR MARTINS JORGE, EM ARAGUAÍNA/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO PELO *PARQUET*. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O ALAGAMENTO É OCASIONADO POR FALHA NO SISTEMA DE DRENAGEM DO IMÓVEL PARTICULAR DE PROPRIEDADE DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL, UMA VEZ QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DEMONSTROU TER REALIZADO A LIMPEZA DA CAIXA DE DRENAGEM SITUADA EM FRENTE À CASA EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010118 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A EXISTÊNCIA DE ESTACIONAMENTOS IRREGULARES NAS CALÇADAS DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS DA CIDADE DE ARAGUAÍNA/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. APÓS A INSTAURAÇÃO E ACIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, FOI REALIZADA UMA AÇÃO CONJUNTA ENTRE A ASTT, DEMUPE E ACIARA, E AS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA INSTAURAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000207 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA. INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. MENOR. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO DISPENSADO DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 23, III C/C ARTIGO 28, § 4º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 41) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000690 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE ALMAS-TO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL OU DE NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE SANITÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002082 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMÓVEL ABANDONADO ZONA URBANA. MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003409 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo. Ementa: “DIREITO PROCESSUAL PENAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. LOTEAMENTO IRREGULAR. ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003506 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE PNEUS E FAVORECIMENTO INDEVIDO EM COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POR PARTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006361 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E IMÓVEL. MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. RESCISÃO DE CONTRATOS. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008140 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. UNITINS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ATENDIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009857 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. OBJETO JÁ APURADO EM AUTOS DISTINTOS (Nº 2020.0004299) EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP/008/2013. PRECEDENTE DO CSMP (E-EXT Nº 2020.0004861). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010320 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE AGENTES PÚBLICOS SEM READEQUAÇÃO SALARIAL. DECRETO MUNICIPAL N.º 214/2023. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RESTABELECIMENTO DO HORÁRIO CONVENCIONAL DE EXPEDIENTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010779 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SALÁRIO DE FISIOTERAPEUTAS. LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL. JORNADA DE TRABALHO. PISO SALARIAL. CONFORMIDADE COM A LEI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011771 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL. IRREGULARIDADE. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 51) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001088 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. SERVIDOR COMISSIONADO. FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO ILÍCITO OU IMPROBIDADE. GURUPI/TO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003492 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO NO QUE CONCERNE AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DA PACIENTE LUZINETE MONTEIRO VALADARES, EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO FORA DOMICÍLIO NA CAPITAL. PERDA DO OBJETO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA INTERESSADA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 28, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 53) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004650 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO NA CIDADE DE PEDRO

AFONSO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005594 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL/TO. PUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS. OMISSÃO SANADA. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007613 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA VENDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL, ATRIBUÍDAS À EMPRESA HB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSTALADA NA CIDADE DE GURUPI-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 56) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008050 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM NOTÍCIA DE POSSÍVEL IMPEDIMENTO DE CONTATO DO MENOR DE IDADE A. COM O GENITOR, ATO SUPOSTAMENTE PRATICADO PELA GENITORA CLEIDE MAIARA PEREIRA DE ANDRADE. APENSAMENTO DE NOTÍCIA DE POSSÍVEIS CONDUTAS PARCIAIS DOS CONSELHOS TUTELARES DE COMBINADO DO TOCANTINS E DE CAMPOS BELOS/GO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA NOTÍCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE POSSÍVEIS CONDUTAS PARCIAIS DOS CONSELHOS TUTELARES DE COMBINADO DO TOCANTINS E DE CAMPOS BELOS/GO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL CONDUTA PARCIAL DO CONSELHO TUTELAR DE COMBINADO/TO E REMESSA DE CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO GOIÁS.” Voto acolhido por unanimidade. 57) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008271 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. GESTÃO AMBIENTAL. SISTEMA SIGAM. NATURATINS. FALHAS TÉCNICAS SANADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 58) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008678 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ORDEM URBANÍSTICA. OCUPAÇÃO ILEGAL DE PASSEIO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 59) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014124 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO EM APURAR O DANO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA COMPELIR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 60) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014321 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ALIENAÇÃO ILEGAL DE ÁREAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE PALMAS. ATOS PREPARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 61) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014864 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CAMPANHA "NATAL SOLIDÁRIO". ALEGAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE SECRETÁRIA ESTADUAL.

AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU DOLO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 62) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002653 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO TÉCNICA DOS ESTABELECIMENTOS RIO ÓTICA, ÓTICA GURUPI, E ÓTICA VISÃO, SITUADAS EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 63) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003752 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Procedimento de Gestão Administrativa. Ementa: “RECURSO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS). A ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAÇÃO DE RECURSO EM PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (§ 1º, DO ARTIGO 202 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP). EM MATÉRIA CRIMINAL, A INSTÂNCIA DE REVISÃO MINISTERIAL COMPETE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, III, D, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.” Voto acolhido por unanimidade. 64) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0005334 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GRATIFICAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TABOÃO/TO. ATENDIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 65) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0011525 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EM CURSO SOBRE O MESMO OBJETO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 66) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0012692 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DIREITO PROCESSUAL PENAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PROCESSO JUDICIAL EM CURSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REANÁLISE DE ARQUIVAMENTO EM MATÉRIA CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA.” Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciaram os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 38): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002014 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA MATERNA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA GENITORA. GUARDA DE FATO ASSUMIDA PELA AVÓ PATERNA. PERDA DE OBJETO. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28, § 4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002524 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. POVOADO CAMPO ALEGRE. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E REGULARIZAÇÃO DA OUTORGA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007691 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE SERVIÇOS. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA PELO TCE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005718 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTALAÇÃO DE LINHA DE ALTA TENSÃO. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MP. RESOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002211 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÃO MERAMENTE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002473 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES EM FACE DE DEPUTADO FEDERAL POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, FORA DAS EXCEÇÕES PREVISTAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INDEVIDO O ARQUIVAMENTO DO ICP COM FUNDAMENTADO NA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA PELO MPF, POIS APESAR DO OBJETO DE AMBOS POSSUÍREM CORRELAÇÃO, A MATÉRIA JUDICIALIZADA É RESTRITA À ESFERA CRIMINAL, ENQUANTO O PRESENTE ICP VERSA SOBRE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTO NO ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI 8.429/92. PERDA DO OBJETO POR ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA - DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 11 DA LIA, PARA QUE SEJA CONFIGURADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, A CONDUTA DEVE SER TIPIFICADA DE FORMA TAXATIVA EM UM DE SEUS INCISOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004011 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MÁ CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA (TO-422). RECUPERAÇÃO DE TRECHO CRÍTICO DA RODOVIA. DEMAIS TRECHOS COM MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA DE ARAGUAÍNA. FATO INICIALMENTE APURADO SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005945 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DADOS SIGILOSOS. DIVULGAÇÃO EM GRUPO DE WHATSAPP. VIOLAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INSUFICIENTES. ILEGALIDADE DO ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006415 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS. IRREGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003332 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADE. CONTRATO NÃO LOCALIZADO. CONTRATO REGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005390 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, CUJO VALOR MENSAL PASSOU DE R\$ 8.700,00, DURANTE OS ÚLTIMOS QUATROS ANOS, PARA O VALOR DE 25.800,00. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO CONSTATARAM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. O NOVO CONTRATO ABRANGE UM ESCOPO CONSIDERAVELMENTE MAIS AMPLO, INCLUINDO NÃO APENAS A COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, MAS TAMBÉM O LIXO COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL, COMO UM CAMINHÃO ESPECÍFICO, UM MOTORISTA E QUATRO COLETORES, O QUE JUSTIFICA O AUMENTO DAS DESPESAS MENSAIS, EM COMPARAÇÃO AOS CONTRATOS ANTERIORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006009 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE. TRANSFERÊNCIA. APROVEITAMENTO. SERVIDORES. GRUPO ESPECIAL. GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007070 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. DIANÓPOLIS/TO. ESTACIONAMENTO IRREGULAR. OMISSÃO. ATUAÇÃO REGULAR DE ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007227 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS VERDES. DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA (DAIARA). DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS. PLANTAÇÃO DE MUDAS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007360 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO. DEPREDACÃO DE MINA D'ÁGUA E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007676 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. SOBRECARGA DE TRABALHO NAS ESCALAS DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAIPAS DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. APÓS A INSTAURAÇÃO, E NOTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO ENVOLVIDO, A IRREGULARIDADE MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO FOI DEVIDAMENTE SANADA, ADEQUANDO-SE A JORNADA DE TRABALHO À CARGA HORÁRIA MENSAL DOS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007712 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR NÃO ATENDIMENTO A OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA - A LEI N.º 14.230/2021 ALTEROU PROFUNDAMENTE O REGIME JURÍDICO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ABOLINDO A RESPONSABILIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO GENÉRICA AOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO *CAPUT* DO ARTIGO 11. AGORA, PARA QUE UM ATO SEJA CONSIDERADO IMPROBIDADE, ELE DEVE ESTAR

PREVISTO DE FORMA TAXATIVA EM UM DOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009625 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA. DIRECIONAMENTO E DIFICULDADE DE ACESSO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009950 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO NO PERÍODO DE 2014 A 2016. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001255 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL E GASTOS COM TRANSPORTE E DIÁRIAS DO PREFEITO. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. FRAGILIDADE DO ACERVO DOCUMENTAL E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO QUANTIFICADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001256 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR PÚBLICO. NÃO CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002672 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003008 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. ARAGOMINAS/TO. DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO AGENTE COMMISSIONADO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO OU DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004470 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO COMPROVADA. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005333 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE PÚBLICA. ÓBITO POR SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO. HOSPITAL GERAL DE PALMAS (HGP). INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA IMPRÓPRIA AO CONSELHO SUPERIOR. NÃO CONHECIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005532 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA (CAPES II - PALMAS). AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO E DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO RECURSO. ATOS DA GESTÃO PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005593 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002745 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006704 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO VUNESP, APRESENTADAS ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CERTAME, O CANDIDATO EM QUESTÃO FOI CONVOCADO PARA O TAF NA 21ª POSIÇÃO ENTRE AS VAGAS RESERVADAS PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E NÃO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA, OU NAS COTAS DESTINADAS PARA NEGROS, COMO AFIRMARAM EQUIVOCADAMENTE OS DENUNCIANTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007302 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. IRREGULARIDADE EM EDITAL. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA MUNICIPAL DE PALMAS. CANDIDATOS EMPATADOS. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. NOTA DE CORTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007644 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONCURSO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS. SUPOSTA ILEGALIDADE NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) – AUSÊNCIA DE FILMAGEM E DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. PERDA DO OBJETO - MATÉRIA JÁ JUDICIALIZADA PELA INTERESSADA. DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO RECONHECENDO A REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009886 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA. MUNICÍPIO DE COLMEIA/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM CARÁTER EMERGENCIAL. PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010673 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE TRANSPORTE IRREGULAR E CONSERVAÇÃO DE PESCADO. AUTO DE INFRAÇÃO POR CONSERVAR PESCADO SEM COMPROVAR A ORIGEM. POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE PESCA PREDATÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPARAÇÃO DO DANO

AMBIENTAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO DANO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011776 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS. ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTO PAGAMENTO DE SHOW MUSICAL SEM EFETIVA APRESENTAÇÃO DA BANDA “MOLECA 100 VERGONHA” PELO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA VISANDO O ESCLARECIMENTO DE QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE APROFUNDAR A INVESTIGAÇÃO PARA A PLENA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011911 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INÉRCIA ESTATAL EM EFETIVAR A RECONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012208 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. ADAPEC. LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. NECESSIDADE DE RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004797 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE VIGILÂNCIA. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. INADIMPLÊNCIA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA. DECISÃO DO TCE/TO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO TRABALHISTA E FISCAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005053 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSO À INFORMAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. UNIRG. DENÚNCIA DE OBSTRUÇÃO. REGULARIDADE COMPROVADA. SERVIDORA NÃO MAIS INTEGRANTE DO QUADRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005614 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006071 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À MORADIA. PROGRAMA “PRÓ-MORADIA”. PALMAS/TO. UNIDADE HABITACIONAL IRREGULARMENTE DESOCUPADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. IMÓVEL REGULARMENTE OCUPADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008431 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS. ACOMPANHAR A REGULARIDADE DAS CONDUTAS DOS MEMBROS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DURANTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS NA COMARCA DE ARRAIAS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AO LONGO DO PROCEDIMENTO NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA CONDUTA PASSÍVEL DE AUTORIZAR A TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS

HOMOGÊNEOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009197 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA E ODORÍFERA. ESTAÇÃO DE ESGOTO. BRK AMBIENTAL. ARAGUAÍNA/TO. ATIVIDADE REGULARIZADA. MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010652 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012064 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO. REFORMA. AUSÊNCIA DE PLACA INFORMATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E FIXAÇÃO DA PLACA. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012486 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DIREITO URBANÍSTICO E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROJETO DE INCÊNDIO E PÂNICO. ALVARÁ DE SEGURANÇA. EDIFÍCIO RESIDENCIAL (JK PARK RESIDENCE). IRREGULARIDADE SANADA. REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013479 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE PÚBLICA. FALTA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DA HEMORREDE EM GURUPI. IRREGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000025 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LEI ESTADUAL Nº 4.133/2023. COMERCIALIZAÇÃO E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL E PENDÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000295 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO JUDICIAL. OFICIAL DE CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001272 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024/FMS, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL PARA CREDENCIAR EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE A FALTA DE CONTRATAÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS FOI JUSTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DO VÍNCULO DE PARENTESCO DA REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA COM O CIRURGIÃO DENTISTA SERVIDOR MUNICIPAL QUE TRABALHA

DIRETAMENTE COM O MATERIAL LICITADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002654 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. SAÚDE PÚBLICA. ÓTICA GAMA. ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 39): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001044 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ABATE CLANDESTINO DE ANIMAIS, DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. DENÚNCIA ANÔNIMA GENÉRICA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E AUTORIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002352 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DESARQUIVADO EM RAZÃO DE OPERAÇÕES DEFLAGRADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, NAS QUAIS A SERVIDORA EM QUESTÃO NÃO FIGURA COMO INVESTIGADA. AS NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM NENHUM INDÍCIO DE PRÁTICA DE ATO DOLOSO DIRIGIDO A FINALIDADE ESPÚRIA, VISANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO, OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003843 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA INEFICIÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE EM RELAÇÃO A UMA CIDADÃ, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. PERDA DO OBJETO - DESISTÊNCIA POR PARTE DO INTERESSADO. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 28, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006662 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. REVOGAÇÃO DO INCISO II DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 PELA LEI Nº 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006733 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELA ADOLESCENTE J. D. O. P., EM RAZÃO DE SUPOSTO ABUSO SEXUAL, MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007484 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ALMAS/TO, ENVOLVENDO O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALMAS E O ITERTINS. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE TÍTULO PELO ITERTINS E REGISTRO PELO

CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE ALMAS/TO COM SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESMEMBRAMENTO DE MATÉRIA CRIMINAL E REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008960 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - FORMALIZADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, NO QUAL O AUTOR DO FATO SE COMPROMETEU A ELABORAR E EXECUTAR UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009274 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 9ª PJ DA CAPITAL. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS. SUPOSTA AUSÊNCIA AO TRABALHO E DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. PERÍODO CURTO DE VÍNCULO. FOLHAS DE FREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009381 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL. CRIAÇÃO DE CENTRO INTEGRADO. COMPROVAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001103 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. RECOLHIMENTO POR EMPRESA PRIVADA. PREVISÃO CONTRATUAL VIOLADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEITA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002715 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E INGERÊNCIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VISITA TÉCNICA RECUSADA PELA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004077 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, NO QUE TANGE ÀS QUESTÕES QUE ENVOLVERAM OS PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO À SAÚDE INDÍGENA, EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19, TENDO COMO REFERÊNCIA O MÊS DE JUNHO DE 2020. AUSÊNCIA DE PROVAS. NEGLIGÊNCIA NÃO CONFIRMADA. FIM DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005525 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA TRABALHAR NO COMBATE À COVID-19, PELO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO EM 2020. LEI MUNICIPAL N. 447/2020. LEI FEDERAL N. 13.979/2020. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005802 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CULMINARAM NO FECHAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSIMO II, NO ASSENTAMENTO 1º DE JANEIRO, VILA BOM JESUS,

ZONA RURAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE BAIXA DEMANDA DE ALUNOS COMO MOTIVO DO FECHAMENTO (ANO DE 2012). PROXIMIDADE DE ESCOLA COM MELHOR INFRAESTRUTURA E GARANTIA DE TRANSPORTE ESCOLAR ADEQUADO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001218 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM PREGÃO PRESENCIAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇO. MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001873 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INEXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO. CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER. REPASSE NÃO REALIZADO. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DOLO. ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LIA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004591 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO, EXERCÍCIO 2009. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005115 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DOAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE SOBRE LEGALIDADE DE DOAÇÕES E REGULARIZAÇÕES. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005357 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS NAS CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006531 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS-TO. MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO CRIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007689 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ESTACIONAMENTO IRREGULAR EM CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES, SETOR ANHANGUERA, EM ARAGUAÍNA-TO. REGULAMENTAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS POR MEIO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM PLACAS R6-B. ART. 48 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE SANADA ADMINISTRATIVAMENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007723 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCESSÃO INDEVIDA DE GRATIFICAÇÕES. PROFESSORAS. REDE PÚBLICA

MUNICIPAL. GOIANORTE/TO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. RESSARCIMENTO INTEGRAL AO ERÁRIO PELAS SERVIDORAS. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE DANO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008571 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. APURAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL DE PALMAS Nº 2.330/2017 E DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012 (COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.640/2018), ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS, POR PARTE DAS PESSOAS JURÍDICAS OPERADORAS DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, QUE PRESTAM ESSE SERVIÇO EM PALMAS/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 2019.0006581. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008758 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2008. MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. INAPLICABILIDADE DE IMPROBIDADE POR INTEMPESTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001206 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001261 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORA ESTADUAL E MUNICIPAL (PORTO NACIONAL/TO). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003404 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA JÁ REALIZADA PELO ÓRGÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004322 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E/OU SEMI-ARTESIANO NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL “REI DO AÇAÍ”. REGULARIZAÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE (DUI) EMITIDA PELO NATURATINS. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004697 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURAÇÃO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, POR SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO POR SERVIDORA APOSENTADA. IRREGULARIDADE SANADA PELO MUNICÍPIO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE DEMAIS SERVIDORES COM DUPLO VÍNCULO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto

acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005273 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. USO DE CORES OFICIAIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. DENÚNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL DO GESTOR. PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DE DOLO OU IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006652 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÕES INDEVIDAS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007864 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. DANTAS NO SETOR COSTA ESMERALDA, EM ARAGUAÍNA, DECORRENTE DE DEFEITO NA MÁQUINA DE ESTERILIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DE NOVO EQUIPAMENTO, E REGULARIZAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008085 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR AS APURAÇÕES PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, QUANTO A POSSÍVEL CRIME CONTRA A FLORA, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. REMESSA IMPRÓPRIA - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO SEJA RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, NÃO ESTÁ INSERIDO NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DEVE SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARTIGOS 27 E 28 § 4º DA RESOLUÇÃO/CSMP Nº 005/2018. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009262 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA DA FACULDADE UNIRG CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE NÃO SE TRATA DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, POR FALTA DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, POIS O CONTRATO N. 28/2020 LIMITOU-SE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV URBANO, REFERENTE AO LOTE 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA DE CASEARA/TO (ADESÃO PARCIAL). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010610 - Interessada: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 36) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004116A - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. FATOS NARRADOS NÃO CONFIRMADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 37) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005121 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OBRAS DE PONTE EM ARAGUAÍNA/TO. DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA. OBRA CONCLUÍDA E TRÁFEGO RESTABELECIDO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA." Voto acolhido por unanimidade. 38) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006579 - Interessado:

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO LOTE 01, DO LOTEAMENTO TAMBORIL, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, ONDE FOI CONSTATADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO ANO DE 2023, SUPOSTAMENTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM QUESTÃO DEMONSTRARAM QUE O DESMATAMENTO REALIZADO FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OCORREU MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL Nº 406/2022, E QUE FOI REALIZADA A RECUPERAÇÃO DA APP DEGRADADA, ESTANDO O IMÓVEL COM RESERVA LEGAL DE 35,42%, DE ACORDO COM COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA LEI 12.651/2012. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 39) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006643 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTRATOS PARA SHOWS REALIZADOS NA TEMPORADA DE PRAIA DO ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ANANÁS, NO RESPECTIVO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELA MUNICIPALIDADE DEMONSTRAM QUE OS CONTRATOS FORAM PRECEDIDOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, E DEVIDAMENTE PUBLICADOS NA PLATAFORMA DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO SICAP-LCO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 40) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007044 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INTERNAMENTO EM CENTRO TERAPÊUTICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA AO CONSELHO SUPERIOR. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 41) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007300 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS/TO. CONVOCAÇÃO PARA TAF. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL RELEVANTE. REMESSA IMPRÓPRIA. NÃO CONHECIMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 42) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008865 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE NOTAS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FRAUDULENTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASEARA, NO PERÍODO DE 2014/2015. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO NO ANO DE 2016 - INVIABILIZADA A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO – PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ENCONTRADOS NOS ARQUIVOS DO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 43) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008870 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "ADMINISTRATIVO.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIDOR MUNICIPAL. MATÉRIA JÁ JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRAMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA NOVO AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 44) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009173 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROIBIDADE

ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E IRREGULARIDADE NA LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNITINS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009701 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - FOLHAS DE PONTO RELATIVAS AO PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023 SEM REGISTROS DE FALTAS E DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS PELA CHEFIA IMEDIATA. AUSÊNCIA DO SERVIDOR NO MÊS DE JULHO DE 2023 JUSTIFICADA POR USUFRUTO DE FÉRIAS. EXONERAÇÃO QUADROS DA MUNICIPALIDADE EM 30/11/2023. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011602 - Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ÓBITO DE REEDUCANDO NO INTERIOR DE UNIDADE PRISIONAL. SUICÍDIO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001527 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERFATURAMENTO. EVENTO GP TAQUARUÇU DE KART DE RUA 2024. TERMO DE FOMENTO. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001750 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUSPEITA DE CACHORRO COM LEISHMANIOSE VISCERAL SOLTO NAS RUAS DO SETOR BERTAVILLE, EM PALMAS-TO. PERDA DO OBJETO. O ANIMAL ANTERIORMENTE DIAGNOSTICADO COM CALAZAR FOI EUTANASIADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001930 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023, DEFLAGRADO PELA PREFEITURA DE MURICILÂNDIA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - PERDA DO OBJETO - LICITAÇÃO CANCELADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PARA CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FRUSTRAÇÃO DE LICITUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO, É IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO PATRIMONIAL EFETIVO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ (AGINT NO AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 1439750 - SP (2012/0004288-0). ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002818 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DO SANEAMENTO DOS PROBLEMAS. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003169 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ANTIGA REPRESA DA SANEATINS, CONSTRUÍDA NO CÓRREGO ÁGUA FRANCA, ENTRE OS BAIRROS LAGO SUL E JARDIM DAS BANDEIRAS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE

REGULARIDADE EM OBRA DE MANUTENÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. IMPACTO AMBIENTAL JUSTIFICADO PELO INTERESSE PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

52) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004686 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. SAÚDE MENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EQUIVOCADAMENTE. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ART. 23, I, DA RES. Nº 005/2018/CSMP/TO). DEMANDA SOLUCIONADA E INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO EXAURIDO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade.

53) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005145 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. UNITINS. PROVA DIDÁTICA. COMPROVAÇÃO DE COMPARECIMENTO. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

54) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005408 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. MANUTENÇÃO PÚBLICA. ARAGUATINS/TO. PASSARELA. LIXO E MATO. SOLUÇÃO DO PROBLEMA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

55) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005702 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATO INFRACIONAL (LESÃO CORPORAL). EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO POLICIAL. REMESSA IMPRÓPRIA AO CONSELHO SUPERIOR. COMPETÊNCIA REVISORA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

56) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005751 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). Córrego Biquinha (ARAGUAÍNA/TO). PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LIMPEZA E ROÇAGEM DA ÁREA. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

57) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005862 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GESTÃO ESCOLAR. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NEPOTISMO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR E HIERÁRQUICO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

58) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005956 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E DO TRABALHO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIRG. UPA DE GURUPI/TO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADE. PAGAMENTO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio.

59) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006246 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, CONSUBSTANCIADAS NAS CONVOCAÇÕES PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, SUPOSTO DESVIO DE VERBA PÚBLICA, FALTA DE MATERIAIS E AUMENTO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELO ENTE PÚBLICO INVESTIGADO DEMONSTRARAM QUE AS CONVOCAÇÕES DOS PROFESSORES E AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 011/2018, E A LEI Nº 2.461/2019, RESPECTIVAMENTE, E QUE NÃO HOUVE A CONTRATAÇÃO DO BUFFET ALEGADA PELO

DENUNCIANTE ANONIMO, CONFORME CONSTA DAS PUBLICAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARENCIA. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DIVERSOS NÃO APONTAM IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. 60) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006940 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONDUTA DE ABANDONO DE FUNÇÃO E NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO POR SERVIDORA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 61) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007261 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDOR MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACATAMENTO INTEGRAL. DESVINCULAÇÃO DO SERVIDOR. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 62) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007539 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 63) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008127 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JORNADA DE TRABALHO. CIRURGIÃ-DENTISTA. REGIME DE SOBREAVISO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 64) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008375 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. AUSÊNCIA DE ABANDONO FAMILIAR. MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADEQUADAS. PERDA DE OBJETO. REMESSA IMPRÓPRIA.” Voto acolhido por unanimidade. 65) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009755 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA PARA REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 66) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010470 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DANO À ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE ESTRUTURA E SEGURANÇA EM PRAÇA PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 67) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010728 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CARÁTER INDIVIDUAL E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES COLETIVOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011061 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA

AUSÊNCIA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PELO MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. MÁQUINA DE PERFURAÇÃO EM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS RETOMADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ATO DOLOSO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011650 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E O TITULAR DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA DEMONSTROU POSSUIR CAPACITAÇÃO COMO PREGOEIRO E EXPERIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE OUTROS ENTES PÚBLICOS DO ESTADO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012289 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PARCELAMENTO ILEGAL DO SOLO. LOTE 18, ÁREA VERDE, SETOR LESTE, PALMAS/TO. DILIGÊNCIAS EXAUSTIVAS. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E INQUÉRITO POLICIAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013550 - Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE OFERTA DE CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA RECOMENDADA POR MÉDICO A PACIENTE AUTISTA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DEMANDA SOLUCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 72) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014506 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO. PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES. MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE. ATOS DISCRICIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE DOLO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 73) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014648 - Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6214/2024. FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM REDE DE APOIO, NECESSITANDO DE TRANSFERÊNCIA ESCOLAR PARA SEUS FILHOS ESTUDAREM EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E CEMEI PRÓXIMOS À RESIDÊNCIA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 23, III C/C ARTIGO 28, § 4º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 74) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000041A - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 75) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001182 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GASTOS PÚBLICOS COM EVENTO FESTIVO DURANTE DECRETO DE CALAMIDADE. "FEST FÉRIAS" EM BREJINHO DE NAZARÉ/TO. ACATAMENTO INTEGRAL DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E REVOGAÇÃO DO DECRETO DE CALAMIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE

FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001917 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEGATIVA DE INFORMAÇÕES. PREFEITO DE NAZARÉ/TO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002655 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO DO CONSUMIDOR E SANITÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MANUTENÇÃO IRREGULAR DE CONSULTÓRIO MÉDICO EM ÓTICA. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL. GURUPI/TO. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA E NOME FANTASIA. SOLUÇÃO DO PROBLEMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003376 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACATAMENTO INTEGRAL. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio (item 40): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001323 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. ADVOGADA NOMEADA PARA CARGO EM MUNICÍPIO E NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NOMEAÇÃO NA CÂMARA TORNADA SEM EFEITO. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DAS FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO ESPECÍFICO NÃO EVIDENCIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003634 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). MONITORAMENTO EM PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000108 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO. IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. PAGAMENTO DE SERVIDOR EM CARGO DIVERSO DA EDUCAÇÃO. APOSENTADORIA DA SERVIDORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PREMATURA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA CONDUTA DOS GESTORES E VERIFICAÇÃO DE INTERESSE DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000236 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. CANCELAMENTO DO CERTAM E. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005518 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “01ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO OU PROCEDIMENTO JUSTIFICADOR. PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO HÁ MAIS DE UMA DÉCADA, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23 DA LIA. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO COMPROVARAM A EXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA À FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTE CSMP: 2018.0005517. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008531 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE QUANTO À FOLHA ANALÍTICA DE PAGAMENTOS DO FUNDEB PELA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS PRETENDIDOS PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE VIA AÇÃO DE EXIBIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008754 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP/TO). CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E IMÓVEIS. OBSERVÂNCIA À LEGALIDADE E ECONOMICIDADE. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DOLO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003676 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO. RECOMENDAÇÃO INTEGRALMENTE ACOLHIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003815 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 10/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005351 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSTRUÇÃO EM TERRENO PARTICULAR. GALPÃO PÚBLICO. CARMOLÂNDIA/TO. IMÓVEL DOADO AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007356 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE. FECHAMENTO DE VIA PÚBLICA. ARAGUAÍNA/TO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ENTE MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001665 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. READMISSÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS/TO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001987 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ESPAÇO PÚBLICO. ESCOLAS MUNICIPAIS. REALIZAÇÃO DE FESTAS PARTICULARES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003793 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO DO TRABALHO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO. HOSPITAL GERAL DE PALMAS (HGP). SUPERAÇÃO DE IRREGULARIDADES E JUDICIALIZAÇÃO DOS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005564 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006544 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007170 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007231 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. DIREITO ADMINISTRATIVO. AVERIGUAR ALAGAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO SETOR COIMBRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E A DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008502 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS. MOBILIÁRIO ESCOLAR EM BAR DE VEREADOR. DILIGÊNCIA IN LOCO QUE REFUTA A DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008745 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. EXECUÇÃO DE CONTRATO. LETREIRO TURÍSTICO. NOVA OLINDA/TO. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000640 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR REGULARIDADE DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL PARA A EMPRESA D. RODRIGUES SOUZA, NO ANO DE 2016. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA E DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002331 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LICENÇA AMBIENTAL. EMPREENDIMENTO BRASGUT. ARAGUAÍNA/TO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002956 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. CÂMARA DE VEREADORES. REFORMAS EM PRÉDIO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE GASTOS. ANÁLISE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003957 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006977 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. SERVIDORA COMISSONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INVESTIGAÇÃO INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE FOLHAS DE PONTO E REGISTROS DE FREQUÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007066 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA REVISÃO E FORMULAÇÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO MAGISTÉRIO, DA SAÚDE E DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. COMPATIBILIDADE DE PREÇO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007162 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA PARA CARGO EM COMISSÃO DE NATUREZA TÉCNICA. IRMÃ DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. ARQUIVAMENTO MANTIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008186 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÕES PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS DE ARAGUAÍNA E PELO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009174 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TEMA 897 E TEMA 899 DO STF. RECENTE JURISPRUDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009350 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COBERTURA VACINAL. MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/TO. ATUAÇÃO PROATIVA DA GESTÃO. MEDIDAS EFICAZES. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010934 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001610 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003025 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA DESÍDIA POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.” Voto acolhido por unanimidade.

34) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005392 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

35) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006535 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PAGAMENTOS DE DIÁRIAS. AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (ATR). REGULARIDADE. DEVOLUÇÃO ESPONTÂNEA DE VALORES. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

36) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007518 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. EDITAL Nº 01/2023. CARGO DE PROFESSOR DE QUÍMICA. SUPOSTA COBRANÇA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL. COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

37) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008664 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ANTERIOR COM O MESMO OBJETO (REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA BACABA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO) E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. ARQUIVAMENTO. SÚMULA CSMP/008/2013. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

38) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009587 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. FALTA DE MANUTENÇÃO DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO BANDEIRA. REALIZADA MANUTENÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

39) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000457 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMENDA PARLAMENTAR. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA. FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE PARA ENTIDADE DENUNCIADA. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

40) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000843 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

41) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003080 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “AMBIENTAL. 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. PROCESSOS EROSIVOS E VOÇOROCAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

42) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003516 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE. ESCOAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA EM VIA PÚBLICA. PEDRO AFONSO/TO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

43) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003708 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005663 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - GAEMA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E POLUIÇÃO HÍDRICA EM PROPRIEDADES RURAIS À MARGEM DO RIO GALHÃO, MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. ATUAÇÃO MAIS AMPLA E RESOLUTIVA DO GAEMA DESMATAMENTOS E CEJUSCAF. EXISTÊNCIA DE 106 PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DUPLICIDADE DE ESFORÇOS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE. ARQUIVAMENTO. ART. 9º, § 3º, DA LEI 7.347/85 E SÚMULA 008/2013 DO CSMP/TO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006182 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE PLANTÕES E RECEBIMENTO INDEVIDO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, ACRESCIDOS DE ADICIONAL NOTURNO, POR TRABALHOS NÃO REALIZADOS, POR PARTE DE ENFERMEIRO DA UPA PORTAL DO LAGO, EM LUZIMANGUES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007252 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO. INADIMPLENTO DE PRECATÓRIO. DÍVIDA SATISFEITA. AUSÊNCIA DE DOLO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007338 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO À EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO. COMPENSAÇÃO DE VALORES NÃO APLICADOS (EC 119/2022). TRANSMISSÃO DE DECLARAÇÃO ANUAL AO SIOPE. MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA. DILIGÊNCIAS COMPROVAM REGULARIDADE NO ENVIO DE DADOS E INEXISTÊNCIA DE DÉFICIT. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007387 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ORDENAMENTO DO SOLO. LOTEAMENTO CLANDESTINO. PARANÃ/TO. LOTEAMENTO APROVADO E EM FASE DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007393 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 13.935/2019. MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DA POLÍTICA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010492 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO. ESTABELECIMENTO “ESPAÇO TOPÁZIO”, PALMAS/TO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA INFRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010976 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUERITO CIVIL PUBLICO. SAUDE PUBLICA. MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. OMISSÃO EM DISPONIBILIZAR EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006318 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. DIREITO DO CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS E CONSUMERISTAS NAS FEIRAS DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006736 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA PARA REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 54) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0011503 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE SOBRINHA DA PREFEITA PARA CARGO DE SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. NATUREZA NÃO POLÍTICA DO CARGO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PRONTA EXONERAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO A ENSEJAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0012708 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL PATRIMONIAL. RECURSO. NOTÍCIA DE FATO. ACIDENTE EM QUEBRA-MOLAS. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA TUTELA COLETIVA. REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA PARA TUTELA INDIVIDUAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos (18h25min), do que, para constar, eu, _____, Marcelo Ulisses Sampaio, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior
Presidente
Moacir Camargo de Oliveira
Membro
Marco Antonio Alves Bezerra
Membro
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro
Marcelo Ulisses Sampaio
Membro/Secretário

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008693

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0008693, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta omissão do Estado do Tocantins em assegurar segurança a pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, nas instalações do Hospital Regional de Araguaína (HRA)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003278

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0003278, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto discurso de ódio proferido pelo senhor F.A.L., que, em vídeo amplamente divulgado, confundiu a sinalização de vaga de estacionamento destinada a pessoas neurodiversas com vagas para pessoas LGBTQIA+, empregando palavras ofensivas e preconceituosas, caracterizando homofobia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003846

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0003846, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar irregularidades na Ala Psiquiátrica do Hospital Geral Público de Palmas (HGP), incluindo a internação conjunta de pacientes dos sexos masculino e feminino, falhas na estrutura física e deficiência nos fluxos de atendimento, além de possível acúmulo ilegal de função pública por médico da unidade.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010638

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0010638, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível dano à ordem urbanística decorrente do acúmulo de água pluvial na rotatória situada no cruzamento da Avenida TLO-05, próximo da Escola Maria Reis, localizada em Taquari, nesta Capital. Figurou como investigado o Município de Palmas por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEISP).* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0007113

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0007113, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital causada pelo parcelamento irregular de solo para ûns urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, no loteamento denominado Água Fria, 2ª Etapa, Ch. 05, em Palmas-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009089

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0009089, oriundos da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar denúncias anônimas recebidas em 01/09/2023 e 16/08/2024, relatando a ausência de limpeza urbana nas quadras 1305 Sul e 1503 Sul, nesta Capital.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006916

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006916, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar denúncia de perseguição e racismo religioso sofrido pela interessada no âmbito da escola, praticado pela Diretora D. M. L., conforme Boletim de Ocorrência e outros relatos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0003973

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0003973, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar denúncia de lotes abandonados com mato alto no Setor São Miguel, em Araguaína/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0002595

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0002595, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar regularidade da oferta de acompanhamento especializado para a aluna Y. V. C. O., na Escola Estadual Anaídes Brito Miranda, em Santa Fé do Araguaia/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0015014

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0015014, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis decorrente da investidura da sobrinha do prefeito em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0010283

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0010283, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta irregularidade pela contratação de servidores ocupantes do cargo de biomédico, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público do Quadro da Saúde de Palmas, realizado em 2024*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0008012

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0008012, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar o não fornecimento de transporte escolar pelo Município de Cristalândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28ª ZONA ELEITORAL – MIRANORTE E ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0016838

I. RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada de forma anônima e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (OVDMP). A referida denúncia foi registrada em 30/08/2025, destacando que:

“A Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins recebeu em 30/08/2024, SEI nº 0012707-44.2024.6.27.8070, DENÚNCIA SIGILOSA, com o seguinte teor: “Solicito explicação sobre o porquê de uma professora bolsista Josely Pereira do Nascimento, do Programa ToGraduado do Polo de Caseara ser candidata a vereadora e continuar como bolsista. Pois segundo informações, todos os bolsistas dos Programas “Alfabetiza + TO (pagos pelo Estado) e do Programa Nacional “Criança Alfabetizada” (pagos pelo MEC), foram desligados dos Programas para manterem suas candidaturas. Sendo que existe uma “Normativa do Tribunal de Contas da União” rege que ‘Bolsistas’ nem da UNIÃO, nem do ESTADO podem continuar nos Programas recebendo bolsas e concorrendo as eleições municipais. Se precisar de evidências, tem as postagens nas redes sociais, tais como Grupos de WhatsApp. Ressalto a importância de manter minha identidade em sigilo, uma vez que essa pessoa é muito perseguidora. Aguardo explicação, uma vez que a UNITINS é Estadual, portanto não deveria ser diferente dos outros programas estaduais e nacionais. Obrigada! ” . Para encaminhamento à Promotoria Eleitoral da 28ª Zona Eleitora”

II. FUNDAMENTAÇÃO

O(a) noticiante anônimo, ao formular a presente representação anônima, a faz de forma genérica, sem indicar irregularidade, já que: não indica datas, links, prints, ou qualquer conteúdo específico das supostas postagens eleitorais; não descreve qual cargo a professora ocuparia na campanha, nem se haveria abuso de estrutura pública; não traz elementos mínimos de materialidade (nem prints, nem nomes de grupos de WhatsApp, nem URLs); baseia-se em premissas genéricas sobre bolsistas e suposta “normativa” do TCU sem citação do ato normativo. Trata-se de denúncia genérica, sem elementos mínimos de materialidade e sem indicação precisa de ato ilícito concreto, limitando-se a relatos abstratos e considerações sobre regras aplicáveis a bolsistas

Logo, considerando a argumentação acima e que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo: a) indicar qual a irregularidade na continuidade do recebimento de bolsas mesmo com a candidatura a determinado cargo; b) indicar qual o suporte ato normativo do TCU que prevê a referida

irregularidade; c) juntar prova das imagens que afirma existirem, inclusive de grupos de whatsapp, para conhecimento.

No mais, reatue-se a notícia de fato para o seguinte: “Caseara/TO eleitoral recebimento indevido de valores bolsa candidatura Josely Pereira do Nascimento Programa TO GRADUADO”;

Quanto ao mais, a publicação do presente despacho vale com notificação ao(a) denunciante.

Cumpra-se.

Araguacema, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6243/2025

Procedimento: 2024.0014337

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8ª e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica, descrita no inciso XXIII, artigo 5º, no inciso III, art. 170, e nos incisos I e II, art. 186, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos Rios da Bacia do Rio Formoso, Araguaia, Javaés e Pium, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, trata justamente da análise do órgão regulador, visando a devida fiscalização, o controle, o uso racional e múltiplo, a definição da capacidade das bacias hidrográficas e prioridades legais, a publicidade, a licitude, não só formal, mas material e adequada da atividade agroindustrial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, explicita os princípios constitucionais ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I), mediante ações governamentais (inciso I, primeira parte) e controle das atividades poluidoras (inciso V). Ainda no artigo 4º, inciso I, estabelece a obrigatoriedade de compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO que nesse mesmo vértice da proteção constitucional ao meio ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, no seu art. 60, caput, define como crime instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tutelando a atuação e análise do órgão de proteção das condições do exercício de certas atividades ao meio ambiente sustentável;

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Araguaia e a sua sub-bacia do Rio Formoso tem sofrido, nas últimas décadas, secas severas e restrição de recursos hídricos, agravadas pelas grandes captações e projetos agroindustriais, sendo objeto de tutela judicial coletiva em diversas ações;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, no artigo 14, inciso IV, traz expressamente, como medida necessária à preservação do meio ambiente ou correção dos danos causados pela degradação da qualidade ambiental, a suspensão da atividade degradadora;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, sistematizar e selecionar todas as propriedades agroindustriais que estão atuando em desconformidade com a Legislação Ambiental, descritas no parecer supracitado e a propositura de ações de notificação judiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que foi encaminhada Notícia de Fato pelo Ministério Público Federal, a respeito de desmatamento ilegal de 398,65 Ha de Vegetação Nativa, na propriedade, Fazenda Progresso, Município de Cariri do Tocantins, tendo como suposto(a) autor(a), Centercom Com. Ind. e Serv. Eireli, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar possíveis irregularidades ambientais na propriedade, Fazenda Progresso, com uma área total de aproximadamente 908,75 ha, Município de Cariri do Tocantins, tendo como suposto(a) autor(a), Centercom Com. Ind. e Serv. Eireli, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se por todos os meios possíveis se há endereço atualizado do interessado(a);

- 5) Reitere-se a diligência do evento 09 para o endereço atualizado;
- 6) Junte-se aos autos o CAR da propriedade;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSE MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6242/2025

Procedimento: 2025.0009856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a empresa, BIOTEC (Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos EIRELLI), CNPJ nº 18.979.776/*****, Município de Paraíso do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por agredir regularmente o meio ambiente e se fazendo suspeita o descarte irregular de resíduos hospitalares como: A empresa não possui câmaras frias como o armazenamento temporário, a empresa não está acondicionando de forma regular os resíduos tendo que estão montados em área aberta e sem cobertura, testes de queimas vencidos, irregularidade do equipamento, o caminhão não possui placas de identificação dos resíduos, O caminhão não possui CIV, a empresa não possui estação de efluente ETE, A empresa não possui laudo de descarte de cinzas, a empresa transporta resíduos fora de recipientes fechados., tendo como proprietários(as), Plinio Henrique Dantas Barros e Victor Hugo Dantas Barros, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da empresa, BIOTEC (Tratamento e Disposição Industrial de Paraíso do Tocantins), Município de Paraíso do Tocantins, tendo como interessados(as), Plinio Henrique Dantas Barros e Victor Hugo Dantas Barros, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) a) Cumpra-se o evento 06:
“2- Proceda-se com o encaminhamento do presente procedimento para o GAEMA-RSU;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSE MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6238/2025

Procedimento: 2024.0013640

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que foi encaminhado Notícia de Fato pelo Ministério Público Federal, por suposto desmatamento em Área de Preservação Permanente no Assentamento Barraco do Mundo, município de Pium, tendo como possível interessado, Pedro Ivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar possível desmatamento em Área de Preservação Permanente no Assentamento Barraco do Mundo, Município de Pium, tendo como interessado, Pedro Ivo, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSE MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6210/2025

Procedimento: 2024.0014381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria, Denúncia Anônima informando possível desmatamento em Área de Reserva Legal praticado pela Prefeitura Municipal no Assentamento Cachoeira, município de Sandolândia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental do Assentamento Cachoeira, Município de Sandolândia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Oficie-se o NATURATINS, para ciência do presente procedimento, a fim de proceder com a adoção de providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente, em especial, vistoria in loco, no prazo de 15 dias
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSE MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6234/2025

Procedimento: 2025.0010887

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93 (LONMP); artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 (LACP); artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (LOMPTO); artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227);

CONSIDERANDO as informações narradas na notícia de fato, apontando que “O Município de Caseara/TO instaurou procedimento de credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção no valor de mais de R\$ 800 mil reais, supostamente amparado na Lei nº 14.133/2021. Contudo, veriúca-se que o procedimento foi conduzido com graves desvios de ûnalidade, sendo utilizado para restringir a participação de empresas concorrentes e favorecer exclusivamente a empresa BONFIM FERRAMENTAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.346.589/0001-97, localizada na Avenida Campo Alegre, s/n, Centro, Caseara/TO 3 CEP 77680-000 3 telefone: (63) 98415-3518. Inicialmente, três empresas foram habilitadas no processo, mas, de forma injustiûcada, arbitrária e sem qualquer motivação técnica ou legal pública, duas delas foram posteriormente descadastradas, permanecendo ativa apenas a empresa supracitada. Tal conduta fere diretamente os princípios que regem o credenciamento, cujo objetivo é permitir a contratação de múltiplos fornecedores que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo livre escolha pela Administração entre as opções disponíveis e manutenção da competitividade ao longo da vigência do credenciamento. Ao manter somente uma empresa credenciada, o Município de Caseara viola a essência do instituto do credenciamento, o qual deve se pautar na ampla publicidade e oportunidade a todos os interessados, promovendo a inclusividade e a transparência nas contratações públicas. O favorecimento escancarado à empresa BONFIM FERRAMENTAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.346.589/0001-97, revela a intenção deliberada de direcionar as aquisições públicas, frustrando o caráter competitivo que deve nortear o processo administrativo. A tentativa da Prefeitura de burlar o sistema licitatório, especialmente a obrigatoriedade de adoção do pregão eletrônico para aquisição de bens comuns e divisíveis, como os materiais de construção, também é evidente. Tal prática afronta o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e compromete a eûciência, economicidade e moralidade administrativa. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento deve observar os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, legalidade, eûciência, economicidade e competitividade. Ao restringir o credenciamento a apenas uma empresa 4 sem justiûcativa ou novo edital de chamamento público 4 o Município de Caseara incorre em desvio de finalidade e manifesta violação ao interesse público. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013 3 Plenário, já assentou que o credenciamento não substitui a licitação quando houver possibilidade de competição entre fornecedores, o que se aplica perfeitamente ao caso em análise. Necessário se faz: O recebimento e processamento da presente

denúncia, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCE/TO; A instauração de procedimento de fiscalização e apuração sobre o processo de credenciamento realizado pelo Município de Caseara/TO para fornecimento de materiais de construção; A verificação da legalidade do cadastramento das empresas inicialmente habilitadas, apurando possível direcionamento e favorecimento ilícito à empresa BONFIM FERRAMENTAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.346.589/0001-97, localizada na Avenida Campo Alegre, s/n, Centro, Caseara/TO 3 CEP 77680-000 3 telefone: (63) 98415-3518; A determinação de anulação dos atos viciados, com reabertura do processo de credenciamento ou realização de licitação adequada, a fim de garantir igualdade de condições às empresas interessadas; A responsabilização dos gestores envolvidos, caso confirmadas as irregularidades, com aplicação das penalidades cabíveis. Ass. O Povo.”

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da existência de irregularidade ou não, bem como a necessidade de complementações já que a denúncia não aponta dados relevantes, considerando que: não há número do edital do credenciamento; não há anexos (prints, documentos, publicações oficiais); não há identificação das empresas supostamente cadastradas; não há prova de que a desclassificação foi ilícita e que não houve publicidade; nenhuma data é mencionada, dificultando a verificação preliminar.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que seja indicadas e detalhadas as irregularidades apontadas acima;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2025.0010887 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar suposta prática de ato lesivo ao patrimônio público e às licitações no que diz respeito ao credenciamento exclusivo de BONFIM FERRAMENTAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA para o fornecimento de materiais de construção ao MUNICÍPIO DE CASEARA/TO.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada, com a seguinte taxonomia: Caseara/TO patrimônio público licitação credenciamento fornecimento de materiais de construção BONFIM FERRAMENTAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Araguacema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) publique-se edital, pedindo complementação de informações ao noticiante, especialmente para juntar documentação, informando: número do edital do credenciamento; juntar anexos daquilo que alega anexos (prints, documentos, publicações oficiais); identificar das empresas supostamente descadastradas e não beneficiadas; demonstrar indícios, por meio de prova, de que a desclassificação foi ilícita e que não houve publicidade; informar a data dos fatos ocorridos, número de licitação, contrato e tudo o que for pertinente. Não informadas, fica o denunciante informado que o presente procedimento será arquivado por falta de provas.

f) Nomeio para secretariar o assessor ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Procedimento Preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se a determinação dos eventos “d”.

Araguacema, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6232/2025

Procedimento: 2025.0010866

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93 (LONMP); artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 (LACP); artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (LOMPTO); artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227);

CONSIDERANDO as informações narradas na notícia de fato, apontando que “Modo de atendimento: Telefone Assunto: Relato de Maus-tratos a Duas Crianças no Município de Araguacema Aos 11 dias do mês de junho de 2025 as 15:52hrs, entrou em contato com essa ouvidoria de forma anônimo, para informar que o senhor F. T. e senhora L. M. residente na cidade baixa de Araguacema, o senhor F. T. está espancando os enteados P. 10 anos e D. 8 anos ambos menores de idade, o senhor F. T. é usuário de drogas e não está trabalhando, o senhor F. T. tem duas passagens pela Lei Maria da Penha, e que a mãe L. M. esta sendo conivente com o senhor F., retirando a queixa da condenação, o manifestante pugna por atuação ministerial; Certiúco e dou fé.”

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2025.0010866 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar suposta prática de ato

lesivo aos direitos da criança e do adolescente, notadamente agressões e maus-tratos por parte de F. T. e L. M. em desfavor dos menores P. (10 anos) e D. (8 anos).

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada, com a seguinte taxonomia: Araguacema/TO infância e juventude maus tratos enteados F. T. e L. M.;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Araguacema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) publique-se edital, pedindo complementação de informações ao noticiante, especialmente para informar o endereço completo dos requeridos e das vítimas;
- e) expeça-se ofício ao Conselho Tutelar para que, com as informações apresentadas, busquem na referida região acerca da existência de família com os nomes apresentados, apresentando relatório caso seja possível a identificação destas partes no prazo de 30 (trinta) dias;
- f) Nomeie para secretariar o assessor ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Procedimento Preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se a determinação dos eventos “d” e “e”.

Araguacema, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0010810

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada de forma anônima e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (OVDMP). A referida denúncia foi registrada em 08/07/2025, na qual é relatado o seguinte:

“DENUNCIADO: Município de Caseara 3 TO - Secretaria do Meio Ambiente Representado por: Prefeito(a) Municipal e Secretário Meio Ambiente ASSUNTO: Denúncia de desmatamento irregular promovido pelo Município de Caseara para formação da chamada <Praia da Ilha=, sem autorização do órgão ambiental competente e sem observância das normas legais vigentes. O Município de Caseara, no intuito de viabilizar a estruturação da temporada de praia denominada <Praia da Ilha=, promoveu desmatamento em área de preservação ambiental, localizada às margens do Rio Araguaia, sem qualquer respaldo técnico, jurídico ou autorização ambiental válida emitida pelo Instituto Natureza do Tocantins 3 NATURATINS, órgão competente para licenciar intervenções ambientais no Estado. Apurou-se que: " Não existe qualquer projeto técnico ou plano de manejo que justifique ou regulamente o desmatamento da área natural; " Não foi emitida Licença Ambiental Prévia, de Instalação ou de Operação por parte do NATURATINS; " A área desmatada está inserida em zona sensível ecologicamente, presumivelmente Área de Preservação Permanente (APP), conforme dispõe o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012); " Os atos administrativos praticados pela Prefeitura ocorreram à margem da legalidade, com total desrespeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. Não houve sequer procedimento formal administrativo instaurado com ampla publicidade, tampouco a devida consulta à população local ou aos órgãos ambientais, conúgurando grave ofensa ao meio ambiente, à legalidade e à transparência administrativa. A conduta do Município de Caseara viola frontalmente diversas normas legais, entre elas: " Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal): Art. 4º, inciso I, que dispõe sobre a proteção das áreas marginais de rios como Áreas de Preservação Permanente (APPs); " Lei Complementar nº 140/2011, que trata da competência comum dos entes federativos para proteção ambiental e exige a observância das normas de licenciamento; " Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Art. 38 e 39, que tipificam como crime o desmatamento ou supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente; " Constituição Federal, art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações; " Lei Orgânica do Município de Caseara, que, presumivelmente, também exige o devido respeito à legislação ambiental estadual e federal; " Lei nº 14.133/2021, que obriga o gestor público a observar os princípios do planejamento, da legalidade e da transparência nos atos administrativos. Diante da gravidade dos fatos narrados, requer o Denunciante: 1. Que seja instaurado procedimento investigativo (Inquérito Civil e/ou Ação Civil Pública) para apurar os atos ilícitos praticados pela Administração Municipal de Caseara; 2. Que seja oíciado o NATURATINS para que informe se houve pedido e/ou emissão de qualquer tipo de licença ambiental para a supressão vegetal e obras na área em questão; 3. Que seja determinado o embargo imediato das atividades de intervenção na área até a devida regularização ambiental e responsabilização dos envolvidos; 4. Que o Município seja compelido a apresentar plano de recuperação da área degradada (PRAD) e proceda com o reflorestamento ou medidas compensatórias, conforme legislação ambiental; 5. Que sejam apuradas as responsabilidades cíveis, administrativas e eventualmente penais dos gestores envolvidos, com base na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei de Crimes Ambientais; 6. Que seja assegurada a ampla participação da sociedade civil no acompanhamento da apuração e eventuais audiências públicas sobre o tema...”

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que sequer haveria justificativa para a instauração da presente notícia de fato.

Como é sabido, para a apuração de um fato ilícito, é necessária a existência ao menos de indícios acerca da irregularidade a ser apurada, sob pena de configurar verdadeira fishing expedition e/ou pescaria probatório, prática vedada pela jurisprudência:

Os indícios de autoria antecedem as medidas invasivas, não se admitindo em um Estado Democrático de Direito que primeiro sejam violadas as garantias constitucionais para só então, em um segundo momento, e eventualmente, se justificar a medida anterior, sob pena de se legitimar verdadeira fishing expedition. STJ. 5ª Turma. AgRg no RMS 62.562-MT, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Rel. Acd. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, julgado em 07/12/2021.

No caso dos autos, as únicas alegações (genéricas) são de que:

- a) a chamada “Praia da Ilha”, de Caseara/TO, é formada de forma irregular e sem autorização ambiental; e que
- b) não há procedimento legal ou administrativo acerca da formação da ilha, que configura grave ofensa ao meio ambiente.

Apesar de todo o texto trazido não há nenhum indicativo de local com supressão. A denúncia não indica em nenhum momento um local específico da suposta supressão ambiental, nem fornece coordenadas, marco geográfico, área delimitada, extensão afetada, fotos, croquis, ponto de referência ou qualquer outro elemento concreto de individualização da área.

Apesar de todo o texto trazido, que mais parece ser um relatório genérico do ChatGPT, o denunciante não traz NENHUMA, nenhuma informação, dado, fato, pessoa ou situação do mundo real que tenha ocorrido para justificar a instauração do procedimento administrativo.

Se bem tivesse conhecimento de irregularidades, certamente o denunciante teria conhecimento de que a formação de uma ilha ocorre de forma natural e, por isso mesmo, não exige previsão legal. Não é apontado qualquer ato humano que tenha forçado a criação e/ou destruição de ilha. É de conhecimento comum, público e notório que a “Praia da Ilha”, em Caseara, se forma naturalmente e, no mês de julho, atrai turista e claramente deve ser objeto de investimento pela gestão.

A denúncia aponta que há atos ilegais e administrativos, sem dizer quais são e/ou data, número de processo, local do prejuízo ambiental ou qualquer outra informação relevante. O texto, quanto maior, mais genérico é.

O entendimento deste órgão é no sentido de que sequer deve ser sido expedido ofício à gestão e/ou, no mínimo deve ser publicado edital para a complementação da pouca (para não dizer inexistente) informação acerca dos fatos.

Assim, verifica-se que não há qualquer motivo para a continuidade desta notícia de fato.

Segundo o inciso IV do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimas para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

No caso, portanto, ante a resolução do problema, o arquivamento é medida que se impõe, já que não foi comprovado qualquer ilícito apto a justificar uma apuração.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

- (a) reautuada a notícia de fato para constar: “Caseara/TO meio ambiente Praia da Ilha irregularidade alegações

genéricas ausência de prova inicial de ilícito”

(b) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, por intermédio de publicação desta decisão no Diário Oficial do MPETO, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5o, §1o da Resolução CSMP no 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1o c/c art. 24 da Resolução CSMP no 005/2018; e

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6o, caput, da Resolução no 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP no 005/2018, art. 6o).

Araguacema, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010709

I.RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato declinada pelo Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 950/2025/GABPR7-DMD, de lavra da Procuradora da República Daniella Mendes Daud, oriunda da manifestação nº 20250009618, registrada na Ouvidoria do Ministério Público Federal.

A representação noticia suposta prática de assédio, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Caseara/TO, contra servidores públicos municipais, com ameaças de perda de emprego.

Nos termos da representação original:

"O presidente da Câmara do município de caseara estaria assediando, servidores públicos no ambiente de trabalho. Ameaçando perca de emprego. Careço que se faça uma investigação mais rápido possível. Moramos em uma cidade pequena e a população humilde tem medo de perseguição."

O Ministério Público Federal, após análise preliminar, declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, sob o fundamento de que o fato narrado não indica lesão a bens, serviços ou interesses da União, tampouco atuação de agente público federal, aplicando o Enunciado nº 18 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Os presentes autos foram remetidos a esta Promotoria de Justiça para análise e adoção das providências cabíveis.

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a representação não reúne elementos mínimos de informação que permitam a instauração de procedimento investigatório.

Com efeito, a notícia de fato é manifestação genérica e desprovida de qualquer elemento probatório mínimo que permita identificar: (i) qual seria o Presidente da Câmara Municipal supostamente envolvido; (ii) quais servidores teriam sido assediados; (iii) quando os fatos teriam ocorrido; (iv) em que circunstâncias; (v) qual a natureza específica do assédio alegado; e (vi) quais ameaças concretas teriam sido proferidas.

A representação limita-se a afirmar, de forma absolutamente genérica, que "o presidente da Câmara do município de caseara estaria assediando, servidores públicos no ambiente de trabalho. Ameaçando perca de emprego", sem fornecer qualquer dado objetivo, temporal, pessoal ou circunstancial que viabilize a apuração dos fatos.

Nesse sentido, a Resolução CSMP/TO nº 005/2018 estabelece expressamente:

Art. 5º O arquivamento de Notícia de Fato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - ausência de elementos de informação que possibilitem a apuração dos fatos noticiados;

No caso concreto, a narrativa não oferece o mínimo substrato fático indispensável ao desenvolvimento de qualquer atividade investigativa ministerial. Trata-se de relato vago, impreciso e absolutamente desprovido de elementos concretos que permitam sequer iniciar uma apuração.

Vale ressaltar que a instauração indiscriminada de procedimentos investigatórios, sem a presença de elementos mínimos de informação, afronta os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, além de representar dispêndio inútil de recursos públicos e desvio da atuação ministerial de casos que efetivamente demandam intervenção.

Por fim, destaca-se que, caso futuramente surjam elementos concretos e objetivos sobre os fatos aqui narrados de forma genérica, nada impede a instauração de novo procedimento investigatório, nos termos da legislação vigente.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, INDEFIRO e PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado interessado RONALDO PEREIRA LIMA, por intermédio de publicação desta decisão no Diário Oficial do MPETO, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguacema, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010737

I. RELATÓRIO

Trata-se de termo de declaração prestado por Jadson Monteiro de Andrade, presidente da associação do projeto de assentamento do Tarumã, que ensejou a instauração da notícia de fato n. 2025.001235.

No referido termo, o declarante comprometeu-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, até o dia 11 de julho de 2025, elementos probatórios necessários ao prosseguimento da investigação. Contudo, transcorrido o prazo estabelecido, não houve qualquer manifestação ou apresentação de documentos por parte do noticiante.

Diante da ausência dos elementos probatórios, a notícia de fato n. 2025.001235 foi devidamente arquivada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os fatos narrados no presente termo de declaração já foram objeto da notícia de fato n. 2025.001235, a qual restou arquivada por ausência de elementos mínimos de prova, não há justificativa para nova instauração de procedimento investigatório sobre os mesmos fatos.

III. CONCLUSÃO

Isto posto, ARQUIVO o presente expediente, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO n. 005/2018.

Araguacema, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - COMUNICAÇÃO POR EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento: 2025.0011787

Considerando que o Ofício Circular n.º 22/2024 – CGMP orienta os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins a notificarem as vítimas ou seus familiares no caso óbito da vítima, acerca do arquivamento de inquéritos policiais;

Considerando que o servidor da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína tentou notificar MARIA DAS DORES DIAS MOURA (irmã da vítima), por meios eletrônicos, mas não obteve êxito (evento 2);

Considerando que foi realizada tentativa de notificação pessoal de MARIA DAS DORES DIAS MOURA (irmã da vítima), contudo, quando o oficial de diligências compareceu ao endereço informado, não a localizou (evento 5);

Considerando que o item 10 do Ofício Circular n.º 22/2024 – CGMP orienta que não sendo localizada a vítima e/ou investigado, a comunicação poderá ser feita por edital no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;

Determino a comunicação, por edital, no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, de MARIA DAS DORES DIAS MOURA (irmã da vítima), já qualificada nos autos e no sistema Integrar-e (PGA – Procedimento de Gestão Administrativa n.º 2025.0011787 referente ao arquivamento do Inquérito Policial n.º 0003382-77.2018.8.27.2706 (E-proc), que apurava o homicídio de JOSÉ DA GUIA DE SOUSA.

Deve constar, ainda, que, caso não concorde com a decisão, pode apresentar pedido de revisão, sem obrigatoriedade das razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pedido este que deve ser enviado para a 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no endereço: Av Filadélfia, Qd. 205-A, Lote 1-A, Bairro Jardim Filadélfia, Araguaína/TO, CEP: 77.813-410, ao lado do 2º Batalhão da Polícia Militar, Telefone: (63) 3414-4641.

Anexos

[Anexo I - Promoção de Arquivamento - José da Guia.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6ffe483f2504cdbb09664e36dd9fb8fe

MD5: 6ffe483f2504cdbb09664e36dd9fb8fe

Araguaina, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005162

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 2024.0005162, instaurado (evento 10) visando acompanhar e fiscalizar o serviço de empresas contratadas pelo Estado do Tocantins para realizarem cirurgias ortopédicas em Araguaína-TO, notadamente o Hospital São Lucas e o Instituto Sinai.

A Notícia de Fato (evento 1), instaurada de ofício em 08/05/2024, foi motivada pela constatação de grande demanda represada na referida especialidade, com pacientes aguardando na fila de espera (Sistema SIGLE), alguns desde 2013. Na instauração inicial da NF, juntaram-se as listas de espera (Anexo I), que indicavam 118 pacientes no Hospital Instituto Sinai e 6 no Hospital São Lucas.

Inicialmente, foram solicitadas informações à Regulação Estadual (evento 4) e à Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde - SPAS (Evento 3).

A Regulação Estadual respondeu (eventos 5 e 8), informando haver 128 pacientes na fila, que esta se encontrava higienizada e que a demora decorria de fatores como ausência de pacientes em consultas ou necessidade de atualização de contato.

Diante da necessidade de acompanhamento contínuo, a NF foi convertida no presente Procedimento Administrativo (evento 10). Foram expedidas novas requisições (eventos 11, 12 e 13) aos hospitais e à SESAU.

O Instituto Sinai (evento 14) apresentou relatórios de pacientes atendidos, a fila de programação cirúrgica e a lista de 61 pacientes com pendências (ex: "Aguardando Exame" ou "Impossibilidade Temporária").

O Hospital São Lucas (evento 15) informou a realização de 56 procedimentos de janeiro a setembro de 2024 e a previsão de mais 200 até o final do ano. Justificou que a morosidade é alheia ao hospital, dependendo da regulação, e apontou um problema específico de custeio de OPME para o procedimento de revisão de quadril (Cód. 408040076), cujo repasse (R\$ 34.650,00) seria incompatível com o custo do material (R\$ 103.000,00).

A Secretaria de Estado da Saúde (evento 16) encaminhou o Ofício 7728/2024 e o relatório detalhado ("SUS_ARAGUAINA ..pdf"), justificando o status individualizado dos pacientes da fila. O relatório demonstra que a demora para os pacientes mais antigos (2014, 2016) se deve, majoritariamente, por pendências dos próprios pacientes (ex: "AGUARDANDO RETORNO DE EXAMES", "CARDIOLOGISTA NÃO LIBEROU", "PACIENTE DOENTE"), recusa ("NÃO TEM INTERESSE") ou impossibilidade de contato ("CONTATO ERRADO", "CONTATO NÃO ATENDE").

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO deve ser arquivado.

O Procedimento Administrativo é previsto no art. 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: [...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; [...]

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]

O objetivo do presente PA (inciso II) era acompanhar e fiscalizar a política pública de cirurgias ortopédicas em Araguaína, diante da longa fila de espera pelo serviço contratualizado. As diligências realizadas (eventos 14, 15 e 16) foram suficientes para atingir o objeto.

Os documentos demonstram que o serviço está em execução (previsão de mais de 250 cirurgias em 2024, somando os dois hospitais) e que a fila está sendo ativamente gerenciada pela SESA. A preocupação central, referente aos pacientes que aguardavam desde 2013/2014, foi justificada pela Regulação Estadual (evento 16), que apontou pendências dos próprios pacientes (exames, condições clínicas, recusa ou falha de contato) como óbice para a realização dos procedimentos.

O então Secretário de Saúde, Carlos Felinto Júnior, informou através do OFÍCIO - 7728/2024/SES/GASEC que:

A Secretaria de Estado da Saúde informa que todos os pacientes são direcionados e regulados de acordo com a ordem cronológica da fila de origem. Além disso, as execuções dos procedimentos ocorrem conforme a programação cirúrgica da Unidade responsável.

Nesse sentido, cumpre informar que foi emitida uma notificação às unidades mencionadas, solicitando um posicionamento referente à execução de procedimentos. Em anexo, seguem as respostas das instituições, conforme solicitado pelo Nobre Órgão.

Não se vislumbra, portanto, omissão atual que justifique a manutenção do acompanhamento ou a judicialização da política pública em si. A finalidade do procedimento foi exaurida.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no(s) art. 8º, incisos II e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 2024.0005162**, pelos fundamentos acima declinados.

Considerando que o procedimento foi instaurado de ofício, determino que, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a publicação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, o que faço pelo sistema interno, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Em não havendo recursos, archive-se o presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do art. 27 Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6241/2025

Procedimento: 2025.0010721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a fiscalização ministerial realizada por esta Promotoria de Justiça no Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) evidenciou graves deficiências na estrutura física da unidade e falhas no tratamento dispensado às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o 2º Batalhão de Bombeiros Militar informou, através do Ofício nº 262/2025/2BBM, que em vistoria realizada no CAPSi foi constatado que o local não possui preventivos móveis de segurança contra incêndio e que o único extintor e a mangueira do botijão de gás (GLP) estavam vencidos;

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a estruturação e o tratamento ofertado do Centro de Atenção Psicossocial para a Infância e a Adolescência (CAPSi).

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se a presente Portaria e autue-se no e-ext;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Junte-se aos autos o relatório da fiscalização realizada por esta Promotoria de Justiça no CAPSi e adotem-se as providências necessárias ao cumprimento das determinações nele contidas;
- d) Oficie-se ao Município de Araguaína, comunicando a instauração deste Procedimento Administrativo e requisitando informações atualizadas sobre o cronograma de mudança da sede do CAPSi, cuja previsão é até dia 30/11/2025;
- e) Designe-se Oficial de Diligências para inspecionar o andamento da obra de reforma da nova sede, devendo certificar, junto ao fiscal responsável o prazo atualizado para a conclusão e entrega efetiva;
- f) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Na oportunidade indica a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6215/2025

Procedimento: 2024.0014450

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0014450, que tem por objetivo apurar denúncia de supressão de vegetação natural em APP e alteração do curso natural do córrego dentro da Unidade de Conservação Ambiental (APA das Nascentes de Araguaína);

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 628/2023 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/SEDEMA, onde informa que na Chácara 02, Estância Beija-Flor, zona rural, município de Araguaína/TO, houve supressão da vegetação natural na APP e intervenção no córrego, com aprofundamento do leito e alargamento das bordas da calha, para formação de área de lazer, sem autorização do órgão ambiental competente e que a área está totalmente inserida na Unidade de Conservação Ambiental “APA das Nascentes de Araguaína” (anexo II, fls. 3/9 – evento 1);

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 001265 lavrado pela SEDEMA em face de Ananias Mariano da Silva por realizar atividades em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação (APA das Nascentes de Araguaína), intervenção em córrego e APP, na Chácara 02 e 03, Estância Beija-Flor (anexo II, fl. 1 – evento 1);

CONSIDERANDO que a SEDEMA informou que foi protocolado PRAD – Plano de recuperação de áreas degradadas do Condomínio de Chácaras Estância-Beija-Flor e que o plano em questão encontra-se em fase de análise pelo Departamento de licenciamento ambiental da SEDEMA (evento 5);

CONSIDERANDO que o Naturatins foi cientificado dos fatos e informou que a adoção de providências para reordenamento físico e implantação efetiva da APANA em concordância com o perímetro urbano de Araguaína, faz parte das diretrizes de proteção e a valorização do meio ambiente natural e construído por parte do poder público municipal de Araguaína (art. 8º Lei Municipal 51/2017) e comunicará a SEDEMA de Araguaína quanto às recomendações dos pareceres;

CONSIDERANDO que foram requisitadas informações atualizadas acerca do andamento da análise do PRAD DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIA BEIJA FLOR (Ofício n. 1620/2025-SEC-12ªPJArn – evento 15), e que a SEDEMA solicitou dilação de prazo por 180 dias, o qual foi deferido;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a apuração para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar denúncia de supressão de vegetação natural em APP e alteração do curso natural do córrego, na Chácara 02 e 03, Estância Beija-Flor, zona rural, dentro da Unidade de Conservação Ambiental (APA das Nascentes de Araguaína), figurando como interessados a Coletividade, Ananias Mariano da Silva, SEDEMA, Naturatins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0014450;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se o prazo de dilação de prazo concedido a SEDEMA, o qual se findará em 26.02.2026 para apresentar resposta ao ofício nº 1620/2025-12ªPJA, o qual requisita informações atualizadas sobre o andamento da análise do PRAD DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIA BEIJA FLOR, protocolado em 16.02.2024, conforme anexo II, evento 5.

Araguaína, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6214/2025

Procedimento: 2024.0014298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0014298, que tem por objetivo apurar denúncia de supressão de vegetação natural em APP e alteração do curso natural do córrego dentro da Unidade de Conservação Ambiental (APA das Nascentes de Araguaína);

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 627/2023 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/SEDEMA, onde informa que na Chácara 19, Estância Beija-Flor, zona rural, município de Araguaína/TO, houve supressão da vegetação natural na APP e intervenção no córrego, com aprofundamento do leito e alargamento das bordas da calha, para formação de área de lazer, sem autorização do órgão ambiental competente e que a área está totalmente inserida na Unidade de Conservação Ambiental “APA das Nascentes de Araguaína” (anexo II, fls. 3/8 – evento 1);

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 001269 lavrado pela SEDEMA em face de Eliene Moura Cavalcante Moraes por realizar atividades em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação (APA das Nascentes de Araguaína), intervenção em córrego e APP, na Chácara 19, Estância Beija-Flor (anexo II, fl. 1 – evento 1);

CONSIDERANDO que a SEDEMA informou que foi protocolado PRAD – Plano de recuperação de áreas degradadas para as referidas chácaras e que o plano em questão encontra-se em fase de análise pelo Departamento de licenciamento ambiental da SEDEMA;

CONSIDERANDO que o Naturatins foi cientificado dos fatos e informou que a adoção de providências para reordenamento físico e implantação efetivo da APANA em concordância com o perímetro urbano de Araguaína, faz parte das diretrizes de proteção e a valorização do meio ambiente natural e construído por parte do poder público municipal de Araguaína (art. 8º Lei Municipal 51/2017) e comunicará a SEDEMAT de Araguaína quanto às recomendações dos pareceres (evento 8);

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o ICP para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar dano de supressão de vegetação natural em APP e alteração do curso natural do córrego, na Chácara 19, Estância Beija-Flor, zona rural, dentro da Unidade de Conservação Ambiental (APA das Nascentes de Araguaína), figurando como interessados a Coletividade, Eliene Moura Cavalcante Morais, SEDEMA, Naturatins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0014298;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que decorreu o prazo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentar resposta ao ofício nº 187/2025-12ªPJA, o qual reitera e requisita resposta ao ofício nº 2764/2025, e este por sua vez reitera o ofício nº 1470/2025-SEC-12ªPJA, datado de 26/05/2025. Considerando que a recalcitrância do titular da pasta em prestar as informações necessárias à correta atuação do Ministério Público turba a investigação e pode configurar conduta típica prevista no artigo 10 da Lei 7347/85, determino: Reitere-se e requirite-se pela derradeira vez, informações atualizadas à Secretaria do Meio Ambiente acerca do andamento da análise do PRAD DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS ESTÂNCIA BEIJA FLOR, protocolado em 16.02.2024, conforme anexo II, evento 5.

Araguaína, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2025.0016538

A presente Notícia de Fato ainda não pôde ser concluída, estando pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial.

Diante disso, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Reitere-se o ofício nº 3514/2025- SEC -12ªPJArn, à Delegacia Regional de polícia Civil, expedido no evento 02, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais;
- b) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise das servidoras lotadas na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2025.0016498

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2025.0016498, autuada em 13 de outubro de 2025, em decorrência de denúncia anônima formulada por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando aterro em Área de Preservação Permanente sem o devido licenciamento ambiental, entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina, no município de Araguaína/TO.

A presente Notícia de Fato ainda não pôde ser concluída, estando pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial.

Diante disso, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

1. Como providência inicial, a fim de apurar os problemas relatados, expeça-se ofício a SEDEMAT solicitando informações acerca dos fatos noticiados na denúncia, devendo ainda, promover as medidas cabíveis e eficientes para coibir e reprimir as irregularidades ambientais no local, devendo o relatório ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10(dez) dias úteis;
2. Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise das servidoras lotadas na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920473 - ARQUIVAMENTO PARCIAL

Procedimento: 2025.0005533

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP) autuado sob o nº 2025.0005533, convertido de Notícia de Fato (NF) instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins.

O objeto da investigação é a apuração de suposta prática generalizada de nepotismo na Prefeitura do Município de Carmolândia-TO. A denúncia aponta para a nomeação de diversos familiares do Prefeito DOUGLAS OLIVEIRA, bem como de parentes de secretários municipais, para o exercício de cargos comissionados e de confiança.

Os fatos denunciados podem ser segregados em três grupos distintos:

1. Nomeação de Agentes Políticos: Nomeação do pai do Prefeito, José Claudiney (Secretário de Infraestrutura), da esposa, Luiza Paulino Oliveira (Secretária de Modernização), e da prima, Ivanires Oliveira (Secretária da Mulher).
2. Nomeação de Parente Colateral em Cargo Administrativo: Nomeação da prima do Prefeito, Beatriz Oliveira (Chefe de Gabinete).
3. Nomeação para Cargos Administrativos (Nepotismo Cruzado): Nomeação de Carla Ferreira (cunhada do Vice-Prefeito e esposa do Secretário de Finanças), Danielly Gonçalves (esposa do Secretário de Agricultura) e Deborah Fernandes (esposa do Secretário de Planejamento).

O procedimento foi convertido em PP em 18/08/2025, ocasião em que foram determinadas diligências requisitórias à Prefeitura de Carmolândia.

A presente promoção visa analisar de forma individualizada os fatos investigados, promovendo o arquivamento parcial daqueles que se mostram manifestamente atípicos e determinando o prosseguimento quanto aos que demandam a continuidade da apuração.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O presente procedimento deve ser parcialmente arquivado.

2.1 DA NOMEAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS - PAI, ESPOSA E PRIMA DO PREFEITO

O primeiro grupo de fatos investigados refere-se à nomeação do pai (José Claudiney), da esposa (Luiza Paulino Oliveira) e da prima (Ivanires Oliveira) do Prefeito de Carmolândia para cargos de Secretário Municipal.

Embora a denúncia alegue violação à Súmula Vinculante nº 13, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que a referida súmula, em regra, não se aplica à nomeação de parentes para o exercício de cargos de natureza política, como o de Secretário Municipal (RE 579.951; Rcl 6.650).

Contudo, o próprio STF "temperou" essa exceção, estabelecendo que o nepotismo pode se configurar mesmo em cargo político, caso o nomeado manifestamente não apresente qualificação técnica para o desempenho das funções (Rcl nº 17.627-RJ).

Ocorre que a reforma da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), promovida pela Lei nº 14.230/2021, alterou substancialmente o panorama jurídico. Conforme destacado em recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins (Apelação Cível nº 0001239-74.2021.8.27.2718), a nova legislação exige a demonstração de dolo específico e finalidade ilícita.

Especificamente sobre indicações políticas, o Art. 11, § 5º, da LIA (Apenso I) é taxativo ao prever que: "Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente".

O mencionado acórdão do TJTO, ao analisar caso similar, concluiu que, sem a comprovação do dolo específico e da "finalidade de obter proveito ou benefício indevido" (Art. 11, § 1º), a conduta é atípica.

No caso em tela, quanto ao pai (Secretário de Infraestrutura), embora sua formação (superior incompleto em Optometria) seja formalmente distinta da pasta, e quanto à esposa (Secretária de Modernização), sua formação (Serviço Social) em tese impede a alegação de inaptidão manifesta, ambos os casos, assim como o da prima (Secretária da Mulher), se enquadram na exceção de cargo político.

Diante da nova legislação e do precedente judicial, seria necessária a comprovação robusta do dolo específico e da finalidade ilícita, afastando-se a hipótese de "mera indicação política". Por ausência de justa causa para prosseguir na investigação deste ponto específico, o arquivamento do fato é a medida que se impõe.

2.2 DA NOMEAÇÃO DE PARENTE COLATERAL EM CARGO ADMINISTRATIVO - PRIMA

O segundo grupo de fatos refere-se à nomeação de Beatriz Oliveira, apontada na denúncia como "prima" do Prefeito, para o cargo de Chefe de Gabinete.

Diferente dos casos anteriores, Chefe de Gabinete não é considerado cargo político (Secretário), mas sim um cargo em comissão de natureza administrativa.

Contudo, consoante a legislação civil, primos "de primeiro grau" (como são comumente chamados) são parentes na linha colateral de quarto grau.

Tanto a Súmula Vinculante nº 13 quanto o tipo específico de improbidade administrativa previsto no Art. 11, inciso XI, da LIA (Apenso I), são expressos em limitar a vedação a parentes "em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".

Sendo a nomeada parente de 4º grau do Prefeito, a conduta é manifestamente atípica, não se amoldando à vedação constitucional, sumular ou legal, independentemente da natureza do cargo. Impõe-se, portanto, o arquivamento deste fato.

2.3 DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS ADMINISTRATIVOS

Por fim, o terceiro grupo de fatos investigados refere-se às nomeações de Carla Ferreira (cunhada do Vice-Prefeito e esposa do Secretário de Finanças), Danielly Gonçalves (esposa do Secretário de Agricultura) e Deborah Fernandes (esposa do Secretário de Planejamento).

Estes fatos possuem natureza diversa dos anteriores.

Primeiro, não se trata de cargos políticos (Secretários), mas sim de cargos comissionados ou funções de confiança de natureza administrativa ("Coordenadora", "Assistente Administrativa", "Assessor Técnico"), aos quais a exceção da Súmula Vinculante 13 não se aplica.

Segundo, os vínculos de parentesco (cônjuge e cunhada) estão dentro do limite legal (até o terceiro grau).

Terceiro, as nomeações partem, em tese, do Prefeito, mas beneficiam parentes de outros agentes públicos em cargo de direção (Vice-Prefeito e Secretários). Tal conduta se amolda perfeitamente à hipótese de nepotismo vedada pela parte final do Art. 11, inciso XI, da LIA (Apenso I): "nomear [...] parente [...] de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento [...]".

Portanto, quanto a este terceiro grupo de fatos, os indícios são robustos e a conduta é típica, demandando a continuidade da apuração. A resposta à requisição expedida na Portaria de Instauração (Evento 7) é fundamental para confirmar os atos formais de nomeação, os vínculos de parentesco e a natureza dos cargos, a fim de comprovar a materialidade do ato ímprobo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas as diligências cabíveis para os fatos ora analisados e com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO PARCIAL do Procedimento Preparatório nº 2025.0005533, especificamente quanto aos seguintes fatos:

1. A nomeação dos Secretários Municipais José Claudiney (pai), Luiza Paulino Oliveira (esposa) e Ivanires Oliveira (prima), por se tratar de agentes políticos (Tópico 2.1).
2. A nomeação de Beatriz Oliveira (prima do Prefeito), para o cargo de Chefe de Gabinete, por se tratar de parentesco de 4º grau, atípico para a configuração de nepotismo (Tópico 2.2).

Outrossim, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO do feito para apurar os fatos remanescentes (Tópico 2.3), quais sejam, os indícios de nepotismo nas nomeações de Carla Ferreira, Danielly Gonçalves e Deborah Fernandes.

Dessa forma, extrai-se cópia dos autos para sua apuração.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão de arquivamento parcial, com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º c/c art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013805

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os presentes de Procedimento Preparatório – PP instaurado pela portaria nº 4071/2025, tendo por objetivo coleta de informações sobre suposto excesso de servidores comissionados na Câmara Municipal de Palmas, considerando que no ano de 2019, a Câmara dos Vereadores de Palmas foi condenada pelo Poder Judiciário a promover a redução de número excessivo de cargos de provimento em comissão, conforme autos da ACP 0013520-34.2018.8.27.2729;

Foi oficiado para a Casa de Leis visando a obtenção das informações, que foram remetidas cf. evento 7.

É o relatório.

Segue a manifestação.

É caso de arquivamento do Procedimento Preparatório.

Realmente, o presente PP visava tão somente a requisição de informações para instruir ação civil pública já transitada em julgado.

Sendo assim, realizadas as diligências cabíveis, conforme consta no evento 6, a Câmara Municipal encaminhou o Ofício nº 341/2025 ao Ofício nº 197/2025 9ªPJC (evento 7).

Os fatos, como consta, já são objeto dos autos nº 0013520-34.2018.8.27.2729.

Assim, as informações encaminhadas pela Câmara serão analisadas em conjunto com o conteúdo da ação civil pública transitada em julgado e a manifestação ministerial será deduzida manifestação na ação em curso, caso necessário em sede de cumprimento de sentença.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram judicializados, não é hipótese de seguimento do presente procedimento extrajudicial.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins c/c art. 5º, II, da mesma Resolução, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Comunique-se a Câmara Municipal.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Cumpra-se.

Palmas, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6227/2025

Procedimento: 2024.0014392

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; bem como pelo disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, bem como o dever do Poder Público de assegurar padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos dos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, e dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0014392, instaurado para acompanhar e apurar a ausência de docente habilitado em Língua Inglesa no 8º ano do Ensino Fundamental de unidade escolar da rede municipal de Palmas durante o ano letivo de 2024, bem como eventuais medidas compensatórias adotadas para suprir o déficit pedagógico ocasionado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1416/2025 – 10ª PJC, que reiterou integralmente o Ofício nº 994/2025 – 10ª PJC, solicitando complementação de informações e documentos indispensáveis para a adequada instrução ministerial, notadamente quanto ao lançamento de notas, estratégias pedagógicas utilizadas, reposição de conteúdos e comprovação documental das ações implementadas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, apesar da manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 223/2025/AEJ/GAB/SEMED, permanecem lacunas relevantes relacionadas às avaliações formais, diários de classe, boletins escolares e à descrição detalhada das medidas pedagógicas efetivamente realizadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento do dever constitucional de garantia da qualidade de ensino, bem como fiscalizar a execução da política educacional municipal e a adequada prestação do serviço público de educação;

RESOLVE

Converter o Procedimento Extrajudicial nº 2024.0014392 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mantendo-se a mesma numeração base, para fins de continuidade e aprofundamento da apuração.

OBJETO

Acompanhar, fiscalizar e apurar eventual prejuízo pedagógico decorrente da ausência de docente habilitado em Língua Inglesa no 8º ano do Ensino Fundamental da rede municipal no ano letivo de 2024, bem como avaliar:

- a) o processo de avaliação formal dos estudantes e o lançamento de notas nos boletins;
- b) a existência, execução e eficácia das medidas de recomposição ou reposição dos conteúdos não ministrados;
- c) a autenticidade e completude dos registros escolares, incluindo diários de classe e boletins;
- d) a eventual adoção de atividades interdisciplinares, acompanhamento individualizado, aulas de recomposição e outras providências pedagógicas alegadas pela Pasta.

DETERMINAÇÕES INICIAIS

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, comunicando a instauração do presente

Procedimento Administrativo e encaminhando cópia integral desta Portaria, nos termos do art. 12 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

2. Reitere-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED a requisição constante do Ofício nº 1416/2025 – 10ª PJC, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta às seguintes demandas:

- a) esclarecimentos sobre o lançamento das notas dos estudantes do 8º ano em 2024, indicando de forma objetiva como se processou a avaliação formal diante da ausência de professor habilitado;
- b) apresentação do plano de reposição ou recomposição dos conteúdos não ministrados, com carga horária, estratégias pedagógicas e cronograma;
- c) envio de documentos comprobatórios das medidas adotadas, especialmente diários de classe e boletins escolares;
- d) confirmação e detalhamento das ações pedagógicas alegadas, tais como:
 - aulas de recomposição ministradas por profissionais da área de Linguagens;
 - atividades interdisciplinares com conteúdos de Língua Inglesa;
 - acompanhamento pedagógico individualizado;
 - momentos de recuperação paralela com apoio da coordenação pedagógica.

3. Após o recebimento das respostas, encaminhem-se os autos à equipe técnica da Promotoria para análise preliminar e emissão de parecer.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6211/2025

Procedimento: 2025.0016655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.C.L.S., nascida no dia 01/10/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.C.L.S., filha de M.L.L.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009642

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0009642, instaurado em decorrência de denúncias anônimas registradas na Ouvidoria deste Ministério Público do Tocantins, as quais relataram que a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas teria contratado o profissional médico Dr. João Felipe Borges (CRM/TO nº4090), para atuar em Neuropediatria sem o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

Com vistas à solução administrativa da matéria, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), solicitando informações sobre os fatos narrados.

Em resposta, a SEMUS informou que o Dr. João Felipe Borges está regularmente vinculado à SEMUS. Ele exerce atividades ambulatoriais voltadas ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, com foco especial na demanda reprimida de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo casos judiciais. Ele também atua na capacitação técnica de profissionais da rede.

A SEMUS esclareceu que a ausência do RQE, por si só, não impede o exercício da medicina em áreas específicas, conforme o entendimento do Conselho Federal de Medicina (CFM), desde que não haja publicidade indevida. O profissional em questão, não realiza publicidade enganosa e exerce suas atividades com respaldo técnico, formação compatível e experiência comprovada.

O profissional possui registro regular no CRM/TO e formação em Medicina. Sua qualificação inclui atuação como coordenador do Serviço de Neuropediatria do Hospital Infantil Público de Palmas (rede estadual), é Pós-graduando em Neurologia Pediátrica pelo Hospital Israelita Albert Einstein/SP, e possui formação complementar em Neuroeducação.

A contratação e atuação do médico estão em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, que regem a Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal). A atuação ocorre em um contexto de carência de especialistas com RQE na rede pública.

O CRM-TO, por sua vez, informou que conforme normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM), é lícito ao médico regularmente inscrito exercer qualquer área da medicina para a qual se sinta apto, o que inclui o atendimento em áreas como neurologia e/ou neuropediatria, mesmo na ausência do título de especialista.

Esclareceu que a única vedação reside na divulgação ou anúncio que sugira especialidade não registrada junto ao CRM-TO, citando o Art. 11, inciso XII da Resolução CFM nº 2.336/2023 e o Art. 115 do Código de Ética Médica.

Considerando as informações prestadas, tanto pela Secretaria Municipal de Saúde quanto pelo Conselho Regional de Medicina, as quais atestaram a regularidade da atuação profissional do Dr. João Felipe Borges, a

sua alta qualificação técnica na área demandada e a inexistência de óbice legal para o exercício da medicina sem o RQE, desde que ausente a publicidade indevida, conclui-se pela improcedência da denúncia e pela inexistência de ilegalidade a ser sanada.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fulcro nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6231/2025

Procedimento: 2025.0018673

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima que relatou a suposta negativa de autorização para a permanência de acompanhante do paciente Levi Pinto durante a realização de quimioterapia no Hospital Geral de Palmas, o que teria inviabilizado a realização do tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do tratamento para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0018673

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante anônimo, autor do Procedimento Administrativo nº. 2025.0018673 para fornecer informações complementares necessárias para a continuidade do processo extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009447

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0009447, instaurado em decorrência de denúncia formalizada pela Sra. Geslaine Alves da Costa, relatando que seu filho necessita de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para consulta pré-operatória, o qual não estaria sendo disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Com vistas à solução administrativa da matéria, foi expedido ofício à Secretaria Estadual de Saúde (SES), solicitando informações e providências.

Em resposta, a SES informou que ao consultar o Sistema de Regulação (SISREG), constatou-se um agendamento para o dia 25 de junho de 2025 no Hospital Regional de Paraíso em face do assistido. A SES ressaltou que a competência do TFD até o Hospital mencionado é de competência do Município de residência do paciente.

Para atualização das informações relativas à solicitação do TFD, foi realizado contato com a denunciante, para comunicá-la a respeito da informação prestada pela SES a qual chegou a esta Promotoria exatamente na data agendada para a consulta, inviabilizando questionamentos adicionais ou diligências imediatas.

Em conclusão, a Sra. Geslaine foi orientada a solicitar nova inserção do pedido de consulta no Sistema de Regulação. Ademais, foi comunicada do arquivamento do Procedimento Administrativo, tendo manifestado ciência e expressa concordância.

Ante o exposto, e em face da manifestação de ciência e concordância da denunciante com o arquivamento, e da inviabilidade de dar prosseguimento à instrução do feito, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fulcro nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Comunique-se esta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL - CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010011

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0010011.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6230/2025

Procedimento: 2025.0018586

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo Sr. José da Glória Silva, relatando que aguarda por uma consulta em otorrinolaringologia - saúde auditiva, a qual, contudo, não estaria sendo ofertada pela Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeiam-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6235/2025

Procedimento: 2025.0010781

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2025.0010781, de modo a apurar possíveis irregularidades no uso ou destinação irregular do Apto. 302, Bloco I, do condomínio Residencial Santo Amaro, Palmas/TO, pelos proprietários R.R.A e M.C.A., beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: (3.1) reitere-se o Ofício n. 385/2025 - 22ª PJ (evento 7) encaminhado ao Município de Palmas solicitando a ficha funcional e financeira completa de R.R.A, contendo data de admissão, cargo e histórico de remuneração (bruta e líquida) referente ao período da seleção (ano de 2020); (3.2) oficie-se à BRK Ambiental (concessionária de água) e à Energisa Tocantins (concessionária de energia elétrica) para que informem a titularidade do contrato referente ao Apto. 302, Bloco I, Residencial Santo Amaro, bem como o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses; (3.3) oficie-se à Secretaria Municipal de Habitação para que informe: (I) se há notícias ou investigações internas sobre o envolvimento de algum servidor público no procedimento de seleção que resultou na contemplação da Sra. R.R.A, de modo a fraudar os requisitos do programa; (II) qual o órgão ou setor responsável por fiscalizar o uso e a destinação regular dos imóveis de interesse social após a entrega aos beneficiários, e se há um cronograma de acompanhamento; (III) se há previsão normativa (em lei, decreto ou no contrato) que obrigue o beneficiário a destinar o imóvel exclusivamente para sua moradia, proibindo a locação ou venda por determinado período; e, (IV) quais as sanções administrativas ou contratuais previstas em caso de descumprimento da finalidade do imóvel (ex: locação a terceiros); (3.4) notifique-se o Sr. P.A.F para prestar declarações, por escrito, sobre a suposta locação devendo, na ocasião, indiciar o período em que residiu no imóvel e apresentar cópia do contrato (se houver) e da notificação extrajudicial que alega ter recebido; (3.5) notifique-se R.R.A para que, na forma do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), querendo, preste esclarecimentos por escrito sobre os fatos apurados, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender pertinentes;

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta

Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - EDITAL

Procedimento: 2025.0016798

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2025.0016798 (Protocolo n. 07010866734202541), que noticia suposto uso indevido de páginas institucionais do Governo do Estado do Tocantins para promoção pessoal do Governador e alguns/Presidentes de Agências. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0013432

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2024.0013432 (Protocolo n. 07010741673202429), na qual se relata um suposto número excessivo de servidores cedidos no Tribunal de Contas do Estado, o que visaria atender a interesses pessoais ou preencher funções típicas de cargos efetivos, em violação ao princípio do concurso público. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011570

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal aos investigados Cleyton Farias Rodrigues e João Batista Ferreira Alves.

O procedimento teve como origem o Inquérito Policial (IP) n.º 5308/2021 (autos n.º 0014555-24.2021.827.2729), que apurou a prática dos crimes de loteamento sem autorização (Art. 50, inciso I, da Lei 6.766/1979) e construir obra ou serviço potencialmente poluidor sem licença (Art. 60, caput, da Lei n.º 9.605/98).

As notificações para a apresentação de documentos e manifestação de interesse no ANPP foram expedidas a Cleyton Farias Rodrigues (Ev. 4,) e João Batista Ferreira Alves (Ev. 3) e ambos os investigados apresentaram documentação, incluindo certidões criminais negativas do TRF da 1ª Região e procurações.

Em decorrência de diligências realizadas no Inquérito Policial, o Ministério Público identificou outros envolvidos: Valdemar Lopes Ribeiro e Maria José Alves Ribeiro.

Foram elaboradas propostas de ANPP para Cleyton Farias Rodrigues, João Batista Ferreira Alves, Valdemar Lopes Ribeiro e Maria José Alves Ribeiro (Ev. 14).

Foi realizada audiência para a tratativa do ANPP para o dia 03/10/2025, na qual Valdemar Lopes Ribeiro e Maria José Alves Ribeiro compareceram, confessaram os fatos e celebraram o acordo com o Ministério Público (Ev. 28).

Na data de 13/10/2025 o interessado João Batista Ferreira Alves aceitou a proposta de ANPP.

O investigado Cleyton Farias Rodrigues não compareceu à audiência e não formalizou o ANPP. Diante da recusa tácita e da inviabilidade de suspensão condicional do processo devido ao concurso de crimes, esta Promotoria de Justiça ofereceu Denúncia Criminal em seu desfavor.

Verifica-se que o presente Procedimento Administrativo atingiu o seu objetivo primordial. As propostas de Acordo de Não Persecução Penal foram devidamente formuladas e, com exceção de um investigado, foram aceitas, cumprindo a finalidade precípua do procedimento, que era acompanhar a tratativa do ANPP.

Assim, com o oferecimento da Denúncia e a celebração dos ANPPs, a finalidade do acompanhamento neste procedimento está satisfeita e o objeto do processo encontra-se atingido.

Com base no exposto, e em observância ao disposto no art. 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP, determino a

publicação desta decisão, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e a cientificação dos interessados, e na sequência, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Palmas-TO, 17 de novembro de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6237/2025

Procedimento: 2025.0016705

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); e nos termos da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins (CSMP/TO),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça da Capital recebeu os autos da notícia de fato n. 2025.0016705, autuados em razão de desmembramento determinado nos autos da NF n. 2025.0013029;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato informa supostas irregularidades em matéria ambiental no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados são atribuídos, em tese, ao Diretor de Gestão e Regularização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins);

CONSIDERANDO que a descrição e delimitação do fato objeto da investigação consiste na suposta edição do Memorando n. 291/2025/DGRA - SGD: 2025/40319/101041, datado de 07/07/2025, o qual teria fixado o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos processos protocolados perante o Naturatins;

CONSIDERANDO que tal determinação, em análise preliminar, aparenta contrariar o disposto no art. 14 e Anexo II da Resolução COEMA/TO n. 07, de 09 de agosto de 2005, que regula o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado e estabelece prazos diferenciados e superiores para a apreciação das diversas modalidades de requerimento de licenciamento (a exemplo do prazo mínimo de 120 dias para EIA/RIMA);

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram, em tese, possível violação às normas de licenciamento ambiental, podendo caracterizar lesão ao meio ambiente, e que a elucidação completa demanda a expedição de requisições formais, o que impõe a conversão da notícia de fato em inquérito civil, nos termos do art. 7º e 8º da Resolução CSMP n. 005/2018, RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro nos arts. 8º e 12 da Resolução CSMP nº 005/2018, nos termos da manifestação fundamentada (evento 10).

Objeto: apurar supostas irregularidades no procedimento de licenciamento ambiental do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), decorrentes da edição do Memorando n. 291/2025/DGRA, que teria fixado prazos de análise incompatíveis com a Resolução COEMA/TO n. 07/2005.

Investigado(s): Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), por ato praticado, em tese, pelo ser Diretor de Gestão e Regularização Ambiental, o Sr. Rodrigo Sávio de Carvalho Soares.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) Oficie-se ao Diretor de Gestão e Regularização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), o Sr. Rodrigo Sávio de Carvalho Soares, encaminhando cópia integral e legível do Memorando n. 291/2025/DGRA - SGD: 2025/40319/101041, datado de 07/07/2025, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, as seguintes informações documentadas, consideradas dados técnicos indispensáveis ao ajuizamento de eventual ação civil (artigo 10 da Lei n. 7.347/85):

- apresente as justificativas técnicas e jurídicas que fundamentaram a edição do referido ato administrativo, especialmente no que tange ao estabelecimento de prazos de análise de licenciamentos;
- esclareça, de forma circunstanciada, como o prazo de 30 (trinta) dias, supostamente fixado pelo memorando, se compatibiliza com os prazos mínimos e máximos estabelecidos no art. 14 e no Anexo II da Resolução COEMA/TO n. 07/2005 e como pode ser hábil a uma análise efetiva dos processos de licenciamento;

b) solicite-se a colaboração da Assessoria Técnica do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) para que, de posse da Resolução COEMA/TO n. 07/2005 (anexa aos autos originais) e do Memorando n. 291/2025/DGRA (anexo aos presentes autos), elabore parecer técnico a respeito da viabilidade do prazo questionado;

c) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e promova-se a devida publicação da portaria, nos termos da Resolução.

d) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e afixe-se cópia em local de costume nesta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920037 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Procedimento: 2025.0016705

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); e nos termos da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins (CSMP/TO),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça da Capital recebeu os autos da notícia de fato n. 2025.0016705, autuados em razão de desmembramento determinado nos autos da NF n. 2025.0013029;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato informa supostas irregularidades em matéria ambiental no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados são atribuídos, em tese, ao Diretor de Gestão e Regularização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins);

CONSIDERANDO que a descrição e delimitação do fato objeto da investigação consiste na suposta edição do Memorando n. 291/2025/DGRA - SGD: 2025/40319/101041, datado de 07/07/2025, o qual teria fixado o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos processos protocolados perante o Naturatins;

CONSIDERANDO que tal determinação, em análise preliminar, aparenta contrariar o disposto no art. 14 e Anexo II da Resolução COEMA/TO n. 07, de 09 de agosto de 2005, que regula o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado e estabelece prazos diferenciados e superiores para a apreciação das diversas modalidades de requerimento de licenciamento (a exemplo do prazo mínimo de 120 dias para EIA/RIMA);

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram, em tese, possível violação às normas de licenciamento ambiental, podendo caracterizar lesão ao meio ambiente, e que a elucidação completa demanda a expedição de requisições formais, o que impõe a conversão da notícia de fato em inquérito civil, nos termos do art. 7º e 8º da Resolução CSMP n. 005/2018, RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro nos arts. 8º e 12 da Resolução CSMP nº 005/2018, nos termos da manifestação fundamentada (evento 10).

Objeto: apurar supostas irregularidades no procedimento de licenciamento ambiental do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), decorrentes da edição do Memorando n. 291/2025/DGRA, que teria fixado prazos de análise incompatíveis com a Resolução COEMA/TO n. 07/2005.

Investigado(s): Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), por ato praticado, em tese, pelo ser Diretor de Gestão e Regularização Ambiental, o Sr. Rodrigo Sávio de Carvalho Soares.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) Oficie-se ao Diretor de Gestão e Regularização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), o Sr. Rodrigo Sávio de Carvalho Soares, encaminhando cópia integral e legível do Memorando n. 291/2025/DGRA - SGD: 2025/40319/101041, datado de 07/07/2025, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, as seguintes informações documentadas, consideradas dados técnicos indispensáveis ao ajuizamento de eventual ação civil (artigo 10 da Lei n. 7.347/85):

- apresente as justificativas técnicas e jurídicas que fundamentaram a edição do referido ato administrativo, especialmente no que tange ao estabelecimento de prazos de análise de licenciamentos;
- esclareça, de forma circunstanciada, como o prazo de 30 (trinta) dias, supostamente fixado pelo memorando, se compatibiliza com os prazos mínimos e máximos estabelecidos no art. 14 e no Anexo II da Resolução COEMA/TO n. 07/2005 e como pode ser hábil a uma análise efetiva dos processos de licenciamento;

b) solicite-se a colaboração da Assessoria Técnica do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) para que, de posse da Resolução COEMA/TO n. 07/2005 (anexa aos autos originais) e do Memorando n. 291/2025/DGRA (anexo aos presentes autos), elabore parecer técnico a respeito da viabilidade do prazo questionado;

c) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e promova-se a devida publicação da portaria, nos termos da Resolução.

d) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e afixe-se cópia em local de costume nesta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6226/2025

Procedimento: 2025.0011792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; e nos arts. 8º e 12 da Resolução CSMP n. 005/2018;

CONSIDERANDO os fatos descritos na notícia de fato n. 2025.0011792, instaurada a partir do termo de declarações de Rozzama Chrissiany Lindsmann Medeiros Souza, presidente do Instituto Amiguinhos de 4 Patas, a qual relata a impossibilidade financeira de cumprir as determinações exaradas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (SEBEM);

CONSIDERANDO que a Sebem, em vistoria realizada em 30 de junho de 2025 (Relatório RF/DCMT/071/2025), confirmou a existência de graves irregularidades sanitárias no abrigo mantido pelo Instituto, o qual aloja aproximadamente 168 (cento e sessenta e oito) cães, destacando-se a convivência de animais sadios com animais apresentando sinais clínicos de Cinomose, a inexistência de áreas de quarentena, isolamento e enfermaria, a presença de medicamentos vencidos e a ausência de controle vacinal;

CONSIDERANDO que tal cenário configura, em tese, grave risco à saúde pública, notadamente pelo foco de zoonoses;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Palmas (Ofício Externo n. 521/2025/GABSEC/SEBEM), que informa a "inviabilidade" técnica e legal de promover o recolhimento em massa dos animais, fundamentando-se na Lei Municipal n. 3.174/2025, e a impossibilidade de custear obras estruturais no abrigo privado, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para apreciação da notícia de fato, conforme art. 4º da Resolução CSMP nº 005/2018, e a necessidade de aprofundar a instrução para a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, nos termos do art. 7º da mesma Resolução, RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e no art. 8º e ss da Resolução CSMP n. 005/2018.

Objeto: apurar as condições sanitárias e de bem-estar dos animais abrigados no Instituto Amiguinhos de 4 Patas; a definição das responsabilidades pela situação de risco sanitário e a apuração da responsabilidade do Município de Palmas quanto às medidas de saúde pública para controle do foco de zoonoses.

Interessada: Rozzama Chrissiany Lindsmann Medeiros Souza.

Investigados: Instituto amiguinhos de 4 patas (CNPJ 36.923.497/0001-67) 23 e Município de Palmas (Sebem).

Determinar, para a instrução do feito, a realização das seguintes diligências iniciais:

1. autue-se e registre-se a presente portaria no sistema informatizado Integrar-E, convertendo a notícia de fato n. 2025.0011792 em inquérito civil;
2. publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 005/2018;
3. comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema eletrônico, nos termos do art. 9º da Resolução CSMP n. 005/2018;

4. designe-se data e horário para a realização de Audiência Extrajudicial a realizar-se nesta Promotoria de Justiça, com os representantes dos investigados (Instituto Amiguinhos de 4 Patas e Sebem), com vistas à celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) para solução do problema apontado;
5. ciência ao instituto e ao poder público a respeito da instauração do inquérito civil e da necessidade de, na reunião, apresentar os pontos e as medidas para solução dos problemas;

A secretaria dos trabalhos ficará a cargo das servidoras lotadas na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010742

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público em decorrência de denúncia de acúmulo e descarte irregular de lixo e entulho em imóvel e via pública, na Quadra 1503 sul, Alameda 23, quadra 39, lote 15, casa 01, em Palmas/TO.

Foi expedido o Ofício n. 251/2025 – 24ª PJC à Guarda Metropolitana de Palmas (GMP), solicitando a realização de vistoria *in loco* no endereço noticiado, diligência que foi efetivamente realizada, conforme registrado no Relatório de Averiguação (Dil. n.º 29853/2025 – OS n. 066/2025) - evento 14.

No caso em análise, o Relatório da GMP constatou que, no momento da fiscalização (28/10/2025), “não foi identificado nenhum resíduo sólido ou entulho no local mencionado”. A equipe obteve a informação, no local, de que os resíduos (lixo/entulho de construção civil) já haviam sido recolhidos há alguns dias.

A conduta de descarte irregular, embora constitua, em tese, infração administrativa ambiental, nos termos do art. 61 do Decreto n.º 6.514/2008 (lançamento de resíduos em desacordo com a legislação ambiental) e, em determinadas circunstâncias, também possa configurar crime ambiental, nos termos do art. 54 da Lei n.º 9.605/1998 (causar poluição com risco à saúde humana ou ao meio ambiente), não foi constatada *in loco* pela autoridade fiscalizadora.

Desse modo, o objeto da notícia de fato se encontra, no momento, solucionado, tendo em vista a remoção dos resíduos. A ausência de materialidade e de elementos probatórios mínimos (como a individualização do autor) e de comprovação de dano ou risco ambiental persistente impede a instauração de procedimento investigatório para apuração do fato.

Em observância à necessidade de racionalização dos serviços e à constatação de que o fato narrado já se encontra solucionado, promovo o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o noticiante acerca desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou via aplicativo *WhatsApp*, para, querendo, interpor, no prazo de 10 (dez) dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dispensar a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, pois não houve instauração de procedimento apuratório.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6213/2025

Procedimento: 2025.0018599

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital, através da ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que A.A.S.D.S. apresenta dificuldades e necessita de consulta em psicologia e outros atendimentos.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de consulta em psicologia e outros atendimentos ao paciente usuário do SUS – A.A.S.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo Técnico Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações atualizadas sobre o caso;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0008111

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar suposta manipulação de resultados genéticos, pelo Laboratório Biogenetics, responsável por realizar exames de DNA a pedido do Poder Judiciário do Tocantins, com o objetivo de beneficiar pessoas influentes, mediante fraude supostamente praticada entre Goiânia/GO (onde ocorreriam as tratativas) e Uberlândia/MG (onde os perfis genéticos seriam alterados digitalmente), para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0008557

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar supostos abusos de autoridade e outros ilícitos atribuídos ao Comandante da Polícia Militar de Pindorama do Tocantins, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0009562

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar supostas agressões praticadas por policiais militares contra um jovem, no município de Guaraí/TO, no dia 19 de setembro de 2024, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0010134

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar supostas condutas irregulares e ilícitas, pelo escritório de advocacia D'Freire, com sede na cidade de Palmas/TO, sob a liderança do advogado Leandro Freire, como falsificação de assinaturas de clientes, captação indevida de clientela, propositura de ações judiciais em massa sem autorização, e promessas enganosas de êxito em demandas judiciais, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0010642

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar possíveis irregularidades praticadas pela Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em desacordo com o disposto na Lei nº 14.751/2023, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0010794

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar suposta “briga” entre policiais, dentro do Condomínio Palmeira Imperial, na Distribuidora Imperial, local onde funciona irregularmente como bar, segundo relato, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0011619

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar supostas irregularidades envolvendo o projeto social da escolinha de futebol da Polícia Militar, denominado Batalhão Futebol Clube, sob alegada coordenação do Coronel Barboza, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0012534

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar supostas irregularidades atribuídas ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Márcio Antônio Barbosa de Mendonça, segundo a qual, ele teria promovido a inserção de mais de uma centena de pessoas em cargos públicos, dentre as quais estariam parentes seus, de sua esposa e de outros familiares, dentre outras, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0012812

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, em que informa sobre o capitão de polícia Diorge Santana, que apesar de condenado por crime de furto, continua integrando a corporação, inclusive fora designado para exercer suas funções na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Segundo o Representante, o referido policial militar não cumpria a pena que lhe fora imposta, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0013075

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, em que informa sobre pessoa desconhecida, identificada por rede social como Dr. Multa, ameaças a policiais, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0013703

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, em que noticia possíveis violações a direitos funcionais de policiais militares que integram o corpo musical da Polícia Militar, em Palmas/TO, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0014382

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, para apurar suposta ocorrência de fraude em concurso interno da Polícia Militar do Estado do Tocantins, por meio de indicação do gabarito correto, através de marcação em negrito de respostas nas provas, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0014869

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, para apurar suposta ocorrência de excessos que podem configurar crimes, no Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros, para caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0000038

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Senhor José Rogério da Silva sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0000038, autuada via representação realizada por José Rogério da Silva, na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, remetida ao Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Ofício n. 2577/2022/PRTO/GABPR3-FAAAOJ, relatando ter sofrido suposta agressão física, dentro do estabelecimento comercial Super Big, localizado na Quadra 403 Norte e possível omissão da Polícia Militar (PMTO) na apuração dos fatos, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0000106

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar possíveis irregularidades na auditoria de procedimentos médicos - exames e cirurgias - no âmbito da Fundação Pró-Tocantins, em prejuízo dos militares do Estado e de seus dependentes, com eventual afronta à legislação sanitária, administrativa e aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0007087

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a)s interessado(a)s sobre o ARQUIVAMENTO de sua reclamação anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, visando apurar suposta tortura física e psicológica durante o Curso de Aperfeiçoamento de Praças 3 CAP DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, realizado na Academia de Polícia, com militares de diversas regiões do Estado do Tocantins, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm29capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FELÍCIO DE LIMA SOARES

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013812

Trata-se de Notícia de Fato instaurada diante de denúncia anônima feita por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, apontando possíveis irregularidades nas contratações de profissionais de saúde pelo Município de Colmeia/TO (evento 1).

O denunciante relata que a Primeira-Dama e atual Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Antonia Luciana Matos de Souza, teria sua filha, Geovanna Inácio Souza, contratada como odontóloga no Posto de Saúde Colmeia Sul, mediante vínculo temporário, para o exercício de função de caráter permanente, que deveria ser provida por concurso público.

De igual modo, a Vice-Prefeita do município, senhora Delcimar Maria Vieira de Oliveira, teria sua filha, Sammilla Régia de Oliveira Sousa, contratada como psicóloga no Fundo Municipal de Saúde, também por contrato temporário.

Diante dos fatos, expediu-se o Ofício n. 326/2025/2ª PJC ao Município de Colmeia, solicitando informações sobre a forma de contratação das profissionais citadas na denúncia, inclusive quanto à realização de processo seletivo, com documentação comprobatória, bem como esclarecimentos acerca de eventual parentesco destas com a Secretária de Assistência Social e com a vice-prefeita (evento 6).

Em resposta à solicitação ministerial, foi informado que não houve processo seletivo para as contratações das profissionais apontadas na denúncia, uma vez que teriam ocorrido de forma excepcional e emergencial, diante da dificuldade de encontrar profissionais disponíveis em tempo hábil, a fim de não interromper os serviços de saúde bucal e psicossocial.

Na oportunidade, reconheceu-se que a odontóloga é filha da Secretária de Assistência Social e enteada do prefeito, e a psicóloga, filha da vice-prefeita (evento 8).

Recomendou-se ao Município de Colmeia/TO que promovesse a rescisão dos contratos temporários firmados com as servidoras Geovanna Inácio Souza (odontóloga) e Sammilla Régia de Oliveira Sousa (psicóloga), por configurarem situação de nepotismo e ausência de excepcional interesse público – Recomendação n. 20/2025/2ªPJC (eventos 10 e 11).

Em resposta, o ente se comprometeu a realizar processo licitatório até 30.10.2025, para o preenchimento das vagas em questão ou contratação de outros profissionais sem parentesco com os dirigentes do ente público, quando os contratos atuais seriam rescindidos (evento 14).

Após o término do prazo retromencionado, foi expedido o Ofício n. 395/2025/2ª PJC, solicitando informações acerca do cumprimento da Recomendação n. 20/2025/2ª PJC por parte do ente público(evento 16), quando foi informada a exoneração das servidoras (evento 18).

É o relatório

Compulsando os autos, verifica-se que após a atuação extrajudicial do Ministério Público, o Município de Colmeia/TO adotou as providências necessárias para dar fim à irregularidade que deu origem ao presente procedimento, através da exoneração das servidoras Geovanna Inácio Souza e Sammilla Régia Oliveira de Sousa.

Não obstante tal conduta encontre-se tipificada na Lei n. 8.429/1992, especificamente no art. 11, inciso XI, não

restou configurado o dolo específico necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, principalmente porque tão logo alertado por este órgão ministerial da ilegalidade, o ente público adotou as providências cabíveis para saná-la.

Cabe enfatizar, ainda, a inocorrência de dano ao erário, uma vez que as servidoras, psicóloga e odontóloga, realizaram os devidos atendimentos à população colmeense, de forma que a devolução dos valores recebidos pelo trabalho devidamente prestado geraria enriquecimento ilícito por parte da administração pública.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, vez que no decorrer da presente Notícia de Fato foram empreendidas diligências que superaram o caráter preliminar, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA N. 3/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório”. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se a Notícia de Fato ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6219/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4964/2023)**

Procedimento: 2023.0009536

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP e art. 23 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados aos autos deste procedimento administrativo,

RESOLVE:

Aditar a portaria de instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que seguirá para acompanhar os atendimentos e evolução de E.B.M., E.C.M., N.A.M. e E.G.A.M., filhos de A.M.C.M., residentes no Município de Colmeia/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de

informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP e arts. 27 e 28 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria aditada na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
3. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia como secretária deste feito;
4. Cumpra-se a diligência estabelecida no despacho do evento 28;
5. Aguarde-se o relatório requisitado. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0004717

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 16 de março de 2018, por meio da Portaria de Instauração ICP/0455/2018, com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa supostamente praticados no exercício de 2009, no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO, especificamente relacionados à contratação direta de consultório odontológico, no valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), realizada entre o então gestor Jaime Café de Sá e Lucilene Araújo Silva, sem prévio procedimento licitatório, conforme apontamentos constantes do Relatório de Auditoria nº 049/2010 (evento 5) e do Acórdão nº 196/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

Após a instauração, foram expedidas notificações aos investigados e ao município de Lagoa da Confusão, conforme registrado no evento 2. No evento 3, juntaram-se os comprovantes de remessa e documentos extraídos do portal do Tribunal de Contas, incluindo informações de empenho e pagamento vinculados à investigada.

No evento 4, foi juntada aos autos a Ação de Notificação e Cautelar de Protesto nº 0000685-56.2018.8.27.2715, proposta pelo Ministério Público, com a finalidade de cientificar os investigados acerca da intenção de eventual responsabilização e, sobretudo, interromper o prazo prescricional da ação de improbidade administrativa. Referida demanda foi julgada procedente, conforme sentença juntada no evento 31, na qual o juízo expressamente reconheceu que o protesto interrompeu a prescrição, determinando que novo prazo para eventual responsabilização passasse a fluir a partir da própria sentença.

No evento 7, juntou-se à manifestação apresentada pela investigada Lucilene Araújo Silva extraída dessa ação.

Em 6 de abril de 2020, diante da necessidade de aprofundamento da instrução, foi proferido despacho prorrogando o prazo investigatório (evento 10). Posteriormente, em 31/08/2022, nova prorrogação foi determinada (evento 12), acompanhada do despacho do evento 14, que ordenou ao município de Lagoa da Confusão o envio de cópia integral do procedimento administrativo referente à contratação direta de 2009, bem como a expedição de nova notificação à investigada.

Posteriormente, no evento 20, o Município encaminhou o Ofício nº 075/2023-GPM em resposta ao Ofício nº 265/2022/TEC. Todavia, a documentação enviada é composta apenas por declarações genéricas acerca da inexistência de outros documentos referentes à contratação realizada em 2009, acompanhadas de registro interno indicando dificuldades na localização de arquivos físicos antigos, sem qualquer apresentação de procedimento administrativo, notas fiscais, ordens de pagamento, liquidações, relatórios de execução, contrato, ordem de serviço ou demais elementos capazes de demonstrar a efetiva prestação dos serviços de consultório odontológico ou eventual irregularidade material. Assim, permanece completa lacuna documental, inviabilizando a reconstituição mínima dos fatos e impedindo a verificação concreta sobre a existência ou não de dano ao

erário.

É o relatório do essencial.

A Lei nº 14.230/2021 promoveu substancial reformulação do regime jurídico da improbidade administrativa, exigindo, para configuração de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, a presença de dolo, entendido como intenção consciente e específica de alcançar o resultado ilícito. A responsabilização por culpa ficou restrita a hipóteses excepcionabilíssimas do art. 10, §2º.

No presente feito, não há prova mínima de dolo específico dos investigados. O Relatório de Auditoria nº 049/2010 descreve irregularidade formal na contratação direta, mas não aponta fraude, simulação, conluio, superfaturamento, enriquecimento ilícito ou desvio de recursos públicos. Tampouco há documentação que indique restrição à competitividade, direcionamento contratual ou manipulação de atos administrativos.

Também não há comprovação de dano ao erário. Apesar das reiteradas diligências, não foi possível obter notas fiscais, comprovantes de pagamento, liquidações, ordens de serviço ou relatórios de execução. A ausência desses documentos, embora revele fragilidade administrativa, não autoriza presunção de dano, sobretudo após a alteração legislativa de 2021, que exige prova inequívoca do prejuízo e do dolo.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tem reiteradamente afastado a configuração de improbidade administrativa em situações nas quais se identificam apenas irregularidades formais, sem demonstração de dolo específico ou de dano ao erário. Nesse sentido, destaca-se a Apelação Cível nº 0001305-10.2019.8.27.2723, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, julgada em 26/02/2025, na qual se afirmou que *“a mera irregularidade procedimental, desacompanhada de prova concreta de prejuízo ou de intenção dolosa, não autoriza a condenação por ato de improbidade administrativa”*. Da mesma forma, na Apelação Cível nº 0002978-44.2019.8.27.2721, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgada em 18/12/2024, ficou consignado que *“a responsabilização por improbidade exige prova robusta do elemento subjetivo e do efetivo dano ao erário, não sendo possível presumir prejuízo apenas com base em achados de auditoria”*. Assim, o simples apontamento do Tribunal de Contas não substitui a comprovação efetiva dos elementos essenciais do ato ímprobo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, destaca que irregularidades administrativas não configuram, por si só, improbidade administrativa, sendo imprescindível prova robusta do elemento subjetivo. A ausência de demonstração clara do dolo afasta a possibilidade de responsabilização dos agentes. Precedentes: STF, RE 852.475, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15/09/2021; STF, ARE 1436192/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 22/08/2023.

Destaca-se, ainda, que todas as diligências possíveis foram realizadas pelo Ministério Público, sem êxito na obtenção de documentação mínima para reconstituir o procedimento ou aferir a materialidade do suposto dano. O lapso temporal superior a quinze anos desde os fatos compromete a própria existência de registros administrativos, dificultando ou tornando impossível a produção probatória essencial.

Diante desse contexto, não se formou justa causa apta a embasar o ajuizamento de ação civil pública por

improbidade administrativa. A instrução não revelou elementos suficientes dos núcleos típicos previstos na LIA (dolo, finalidade ilícita ou dano concreto), sendo inviável a responsabilização dos investigados.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o município de Lagoa da Confusão/TO, Jaime Café de Sá e Lucilene Araújo Silva, acerca da presente decisão de arquivamento.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, §1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003865

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 10 de agosto de 2018, por meio da Portaria de Instauração – ICP/1632/2018, visando apurar ilegalidade no pagamento de serviço inexecutado de pavimentação asfáltica, no ano de 2016, contratado através da Tomada de Preços nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, supostamente praticada pelo ex-gestor do município de Lagoa da Confusão/TO, Leôncio Lino de Souza Neto e a empresa Exata Construtora Ltda ME (evento 1).

Com o objetivo de instruir o feito, antes da instauração do ICP, expediu-se

os Ofícios nº 023, 024 e 025/2018/ASS para os então Prefeito e Secretário de Administração e Finanças do município de Lagoa da Confusão/TO e para o Tribunal de Contas do Estado, bem como expediu-se Notificação nº 024/2018/ASS, para o ex-gestor, Leoncio Lino de Sousa Neto (evento 6).

Transcorrido o prazo sem resposta, expediu-se novo Ofício para o Prefeito e para a Secretaria Municipal de Administração, requisitando: a) cópia do procedimento licitatório e contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada; b) número do convênio celebrado entre a Prefeitura e a União; e, c) fotos, imagens e relatório detalhada da obra que apontam a inexecução do contrato (evento 9).

Juntou-se aos autos documentos apresentados pelo Secretário de Administração e Finanças do município de Lagoa da Confusão/TO, relacionados à Tomada de Preços nº 002/2016 (evento 12) e o ofício informando que, atualmente, o ente municipal não conta com Engenheiro, fato que impossibilitou que fosse lavrado documento com imagens e relatório. Informou ainda que já está sendo providenciada nova licitação, fato que possibilitará que se elabore relatório requerido pelo Órgão Ministerial (evento 14).

Oficiado (evento 9), o Ministério das Cidades informou que os Convênios nº 785977, 790343 e 804153, com objetos "Pavimentação Asfálticas" no município de Lagoa da Confusão, apresentam 4,7%, 1,89% e 19,77% de percentual executado, sendo que últimas medições ocorreram em 10/09/2015, 11/12/2015 e 12/07/2016 e o contratos tem vigência até 31/08/2018. Ao final, enfatizou que na fase em que se encontravam não havia prestação de contas a ser apresentada e não existia registro de quaisquer irregularidades (evento 15).

Após a instauração do ICP, expediu-se o Ofício nº 428-2018-ASS, para a Delegacia da Receita Federal (evento 22), reiterando a diligência do evento 16. Por meio do Ofício nº 408-2018, foi enviado o Relatório Fiscal da empresa Exata Construtora Ltda e informado que possíveis valores recebidos pela empresa devem ser solicitados ao Banco Central (evento 25).

Em resposta ao ofício nº 427/2018/ASS e Notificação nº 217/2018/ASS (evento 22), a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Lagoa da Confusão, por meio do ofício nº 140/2018, retificou a informação anteriormente fornecida pelo município, para informar que o objeto referente à Tomada de Preço nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, ainda estava em plena execução (evento 26).

Oficiada (evento 34), a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, enviou o Ofício nº 1210/2022 e anexo, informando que foi localizado o Processo nº 1324/2018 instaurado para apurar eventual irregularidade no tocante a ausência de prestação de contas ou inexecução total de serviço de pavimentação asfáltica no ano de 2016, inerente a Tomada de Preços nº 2/2016, Contrato nº 2/2016, firmado pelo município de Lagoa da Confusão e a empresa Exata Construtora Ltda ME (evento 36)

Procedeu-se a anexação do procedimento 2022.0009720 aos presentes autos (eventos 37 a 41). No evento 42, ocorreu a desanexação.

É o relatório do essencial.

A instrução do presente inquérito civil público visando apurar ilegalidade no pagamento de serviço inexecutado de pavimentação asfáltica, no ano de 2016, contratado através da Tomada de Preços nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, celebrado com a empresa Exata Construtora Ltda ME, não revelou elementos concretos capazes de demonstrar a prática de ato doloso de improbidade administrativa por parte do ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Leôncio Lino de Souza Neto.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Lagoa da Confusão, por meio do ofício nº 140/2018, retificou a informação anteriormente fornecida pelo município, para informar que o objeto referente à Tomada de Preço nº 002/2016 e Contrato nº 002/2016, ainda estava em plena execução, devendo ser afastada qualquer eventual alegação de irregularidade apontada anteriormente (evento 26).

Outrossim, o Ministério das Cidades informou que os Convênios nº 785977, 790343 e 804153, com objetos "Pavimentação Asfálticas" no município de Lagoa da Confusão, na fase em que se encontravam, não havia prestação de contas a ser apresentada e não existia registro de quaisquer irregularidades (evento 15).

Ademais, conforme o artigo 23 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, e consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.199, a pretensão sancionatória por ato de improbidade sujeita-se a prazo prescricional de 8 (oito) anos, cuja contagem se inicia a partir da ocorrência do fato ou do término do exercício do mandato. Tendo os fatos ocorrido em 2016, verifica-se a consumação da prescrição.

Do mesmo modo, o ressarcimento ao erário somente é imprescritível quando fundado em ato doloso de improbidade (Tema 897/STF), o que não se verifica, ante a ausência de prova de dolo e de dano.

A análise do conjunto probatório revela que os documentos coligidos aos autos demonstram a regularidade dos atos praticados pela Administração, não havendo elementos concretos que indiquem a ocorrência de dolo, má-fé ou dano ao erário.

Assim, mesmo que se admitisse eventual falha administrativa na condução do contrato apurado no presente procedimento, não há qualquer demonstração de dolo específico, culpa grave ou dano efetivo, inviabilizando o enquadramento da conduta nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, em sua redação atual pela Lei nº 14.230/2021.

Diante de todo o exposto, constata-se que o conjunto probatório produzido é insuficiente para sustentar qualquer juízo de irregularidade administrativa ou de dano ao erário, inexistindo elementos mínimos que indiquem dolo, má-fé ou enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos, não subsistem fundamentos para o prosseguimento das investigações.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública. Ante o exposto, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o município de Lagoa da Confusão/TO e o ex-Gestor Leôncio Lino de Souza Neto, acerca da presente decisão de arquivamento.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, §1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0016608

Trata-se de notícia de fato, instaurada de ofício pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante anônimo relata:

Venho, com o devido respeito, expressar minha profunda insatisfação quanto à morosidade e falta de efetividade nas ações do Ministério Público diante de casos de nepotismo amplamente comprovados em nosso município. Um exemplo claro é o caso do secretário de Finanças de Pium - TO , senhor Antônio Edilson, cuja esposa, Luana Dias Nobre, segue contratada como enfermeira temporária, mesmo após dez meses da constatação do vínculo e publicações sobre o fato. O que se vê é uma sucessão de diligências, notiúações e recomendações que não resultam em providências concretas, enquanto os prefeitos simplesmente ignoram as orientações do Ministério Público, e a população fica com cara de palhaço, assistindo à continuidade das irregularidades. Não é um caso isolado. Basta lembrar o episódio de Brejinho de Nazaré, onde Wênia, irmã do ex-vice-prefeito, ocupou o cargo de controladora do município durante todo o mandato 4 mesmo após denúncias e recomendações do feita pela DR Thaís Cairo . O mandato acabou, e o processo não resultou em nenhuma medida efetiva. Fica difícil acreditar na moral e na autoridade do Ministério Público quando os procedimentos se arrastam por anos sem decisão concreta. A impressão que ũca é que as promotorias estão sobrecarregadas, ou simplesmente falta interesse em dar andamento a processos que, no fim, caem no esquecimento. Enquanto isso, o tempo passa, o mandato termina e a impunidade prevalece. E o cidadão comum 4 aquele que acredita na Justiça 4 é quem paga o preço.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Para que uma Notícia de Fato seja apta a justificar a continuidade de apuração, exige-se a descrição mínima de fato determinado, com algum grau de concretude e plausibilidade, de modo a afastar a instauração de expedientes meramente especulativos ou sem objeto definido.

A mera afirmação de “morosidade” desacompanhada de identificação de procedimentos, de diligências supostamente não realizadas ou de qualquer elemento objetivo de prova não constitui substrato suficiente para deflagrar ou prosseguir qualquer investigação.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido que denúncias anônimas ou genéricas, desacompanhadas de elementos mínimos, não autorizam a instauração ou continuidade de procedimento investigatório, ausente justa causa, vejamos:

EMENTA – STF – Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fatoconcreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da

persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido.(Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015) (g.n).

Importa registrar que tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia o Inquérito Civil Público instaurado em 25 de agosto de 2025, cujo objeto consiste justamente na apuração de eventuais práticas de nepotismo no Município de Pium/TO, abrangendo, inclusive, os fatos mencionados de forma vaga na presente notícia (prática de nepotismo). Trata-se de procedimento recentemente instaurado, ainda em curso regular, no qual estão sendo adotadas as medidas investigativas pertinentes.

Desse modo, verifica-se que a presente notícia não acrescenta nenhum elemento novo aos fatos já em apuração, não trazendo documentos, fatos individualizados ou indícios que justifiquem a instauração de novo procedimento autônomo. A manifestação limita-se a expressar insatisfação infundada quanto à atuação ministerial, sem apontar omissão, fato novo ou irregularidade específica.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do (a) noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP 3 Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004147

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 19 de junho de 2021, por meio da Portaria de Instauração nº 1955/2021, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos nº 12149/2018, acerca do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO (evento 13).

O presente ICP teve início a partir do recebimento do Ofício nº 384/2020 – GABPR e da Resolução nº 520/2020 – PLENO, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Tais documentos noticiam irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, evidenciando a ineficiência do gestor/presidente em manter atualizado o referido portal, em descumprimento à legislação pertinente (evento 1).

Diante dos fatos, oficiou-se o então Presidente da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, requisitando informações acerca da adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas, com o encaminhamento dos respectivos documentos comprobatórios (eventos 5, 7 e 11).

Em resposta, o Presidente informou a contratação de uma empresa especializada para regularizar as pendências apontadas no portal, encaminhando o Termo de Contrato de Prestação de Serviços (evento 12).

Assim, por meio do Ofício nº 033/2021/PJ/PIUM foi solicitada colaboração ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC (evento 14), que encaminhou o Parecer Técnico nº 08/2022/CAOPAC (evento 15).

Em seguida, determinou-se nova expedição de ofício à Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO para regularização das inconsistências apontadas pelo CAOPAC (eventos 18, 19, 26 e 32). A resposta foi acostada no evento 34.

É o relatório do essencial.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Isso porque o presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de verificar e promover a regularização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO, em conformidade com a legislação pertinente.

Após a expedição de diversos ofícios e a emissão do Parecer Técnico nº 08/2022/CAOPAC, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, constatou-se que todos os itens anteriormente apontados como irregulares foram devidamente regularizados.

A análise dos documentos juntados ao evento 34 demonstra que as irregularidades existentes à época da instauração do procedimento não mais subsistem, tendo sido sanadas pela Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO.

Dessa forma, não se vislumbram, por ora, irregularidades que justifiquem o prosseguimento deste Inquérito Civil Público ou a adoção de outras medidas por parte desta Promotoria de Justiça, uma vez que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO encontra-se em conformidade com as exigências legais de transparência pública.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias, urge a aplicação do artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências; [...]

§1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE os interessados, Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acerca da presente decisão de arquivamento.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, §1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0009761

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 4 de março de 2020, por meio da Portaria de Instauração nº 686/2020, com o objetivo de apurar a existência de fraude no Pregão Presencial nº 026/2018, no município de Lagoa da Confusão/TO (evento 9).

O presente ICP teve início a partir de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público, em que o noticiante relata possíveis pagamentos indevidos e favorecimento pessoal no município de Lagoa da Confusão/TO, envolvendo a senhora Maria Letícia Ferreira Gomes, que teria recebido cerca de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) por serviços de divulgação institucional que, na prática, seriam divulgações políticas do então prefeito e de sua esposa, Rafaela Carneiro. Aponta ainda a ocorrência de um pregão presencial nº 026/2018, supostamente falso, marcado para 06/09/2018, às 9h, conduzido pelo pregoeiro Dácio Nardel, embora nessa data houvesse ponto facultativo decretado (Decreto Municipal nº 219/2018), sem expediente na Prefeitura. O denunciante afirma ter ido ao local e constatado o prédio fechado (evento 1).

Diante de tais informações, procedeu-se à consulta ao Portal da Transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, anexando-se aos autos as ordens de pagamento realizadas. Determinou-se, ainda, a notificação da senhora Maria Letícia Ferreira Gomes, bem como a expedição de ofício ao ente municipal para que apresentasse os devidos esclarecimentos (evento 5).

Em resposta, o município encaminhou cópia integral do Pregão Presencial nº 026/2018 (eventos 13 e 14). Por sua vez, Maria Letícia Ferreira Gomes informou ter encaminhado ao ente municipal, mensalmente, relatórios referentes à prestação dos serviços de assessoria de comunicação, além de disponibilizar links de algumas das matérias produzidas (evento 30).

Em seguida, foi juntada aos autos pesquisa realizada no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública SICAP/Licitações e Contratos (LCO), do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na qual se localizou registro referente ao processo licitatório que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação para o município de Lagoa da Confusão/TO (evento 35).

Por fim, juntou-se aos autos cópia do Decreto nº 219/2018, que estabeleceu ponto facultativo no dia 6 de setembro de 2018, no município de Lagoa da Confusão/TO (evento 36).

É o relatório do essencial.

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilhar, o art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

No presente caso, embora tenha sido constatado que, na data da realização da licitação, foi decretado ponto facultativo no município de Lagoa da Confusão/TO, não há indícios de que tal circunstância tenha acarretado prejuízo à ampla concorrência ou comprometido a lisura do procedimento. Ademais, restou comprovada a efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação de relatórios mensais ao ente municipal, publicações e demais evidências de que as atividades de assessoria de comunicação foram regularmente prestadas à municipalidade. Não se verificou, portanto, nenhum indício de dano ao erário ou de enriquecimento

ilícito por parte da contratada ou de agentes públicos.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é pacífica ao reconhecer que irregularidades formais em processos licitatórios, desacompanhadas de prova de dolo específico e de perda patrimonial efetiva, não configuram ato ímprobo, conforme precedentes recentes:

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÕES REALIZADAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE E IRREGULARIDADES. DANO AO ERÁRIO. REQUISITOS DO ART. 10 DA LEI N. 8.429/1992 NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVA DE PERDA PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO COM BASE EM DANO PRESUMIDO OU HIPOTÉTICO. RECURSO MINISTERIAL RESTRITO ÀS SANÇÕES DO ART. 12, II, DA LIA. PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM, MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra sentença que julgou improcedente a ação de improbidade administrativa proposta contra agentes públicos visando a condenação destes com fundamento no art. 10 c/c 12, II, ambos da LIA, em razão de irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) em procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, referentes às contas relativas ao Exercício 2013. 2. Referida sentença fundamentou-se na ausência de comprovação de dolo específico dos agentes públicos e do dano concreto ao erário. 3. Desde a origem, o Ministério Público limitou seu pedido à condenação dos réus com base no art. 12, II, da LIA, aplicável às condutas tipificadas no art. 10, que versa sobre atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário. Assim, em atenção ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum, o exame do apelo ministerial fica restrito à verificação da configuração (ou não) dos denunciados atos de improbidade tipificados no art. 10 da Lei n. 8.429/1992. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A questão em discussão consiste em saber se as irregularidades constatadas em processos licitatórios caracterizam o ato de improbidade administrativa de que trata o art. 10 da Lei n. 8.429/1992, com a consequente imposição das sanções previstas no art. 12, II, do mesmo diploma. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. Para a configuração de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10 da LIA), há de se comprovar não apenas a ilegalidade da conduta dolosa do agente (antijuridicidade + elemento subjetivo), mas também o efetivo dano ao erário, mediante a apresentação de prova da ocorrência de perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres públicos, visto que não é admitida a tese de dano presumido ou hipotético. 6. No caso em exame, embora as provas produzidas apontem para a existência de irregularidades praticadas pelos agentes públicos no âmbito das licitações, em razão da não observância das disposições da então vigente Lei n. 8.666/1993, não se pode afirmar, com base no acervo probatório, que os demandados agiram com a intenção de fraudar procedimentos licitatórios em conluio com os licitantes, sobretudo porque não há provas de superfaturamento, da ausência de efetiva prestação do serviço ou entrega dos produtos, ou, ainda, da desnecessidade da aquisição dos serviços e produtos. 7. Nos exatos termos da LIA, a prova da efetiva perda patrimonial do erário constitui elemento indispensável à configuração do ato ímprobo de que trata o art. 10 da LIA. Destarte, à míngua de prova apta a demonstrar a ocorrência de prejuízo objetivamente aferível no caso concreto, não há como enquadrar as supostas condutas ímprobas à norma insculpida no mencionado dispositivo legal, ainda que tenham sido observadas irregularidades na realização dos procedimentos licitatórios. 8. Diante da ausência de prova do dolo específico e de dano concreto ao erário, imperiosa a manutenção da sentença recorrida, que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação de improbidade administrativa. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Apelação não provida. Tese de julgamento: "A caracterização do ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário exige a demonstração do dolo específico do agente e da efetivada perda patrimonial do ente público." (TJTO, Apelação Cível, 0001305-10.2019.8.27.2723, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 26/02/2025, juntado aos autos em 28/02/2025 19:41:43)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº 010/2013. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA GRAVE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de

apelação interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra sentença que julgou improcedente a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. A ação foi ajuizada em desfavor do então gestor municipal e de outros réus, alegando-se a prática de fraude no procedimento licitatório "Carta Convite nº 010/2013", ocorrido no município de Fortaleza do Tabocão/TO, com direcionamento e montagem do certame, causando dano ao erário e afronta aos princípios da Administração Pública. O juízo de origem fundamentou a improcedência na ausência de comprovação de dolo ou culpa grave dos demandados. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as provas constantes nos autos são suficientes para caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa pelos apelados; (ii) estabelecer se houve dolo ou culpa grave nas condutas atribuídas aos réus, conforme os requisitos exigidos pela Lei nº 8.429/92. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Para a configuração de ato de improbidade administrativa, exige-se a presença de elementos objetivos e subjetivos. É insuficiente a mera existência de irregularidades formais no procedimento licitatório, sendo indispensável a comprovação de dolo ou, no caso de atos lesivos ao erário, culpa grave, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. 4. O Relatório de Auditoria nº 69/2013 apontou falhas administrativas graves no certame, como ausência de pesquisa de preços, falta de projeto básico e conluio entre licitantes. Contudo, não foi demonstrado de forma inequívoca que os réus agiram com dolo ou culpa grave para lesar o erário ou violar princípios administrativos. (...) 6. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça destaca que irregularidades administrativas não configuram, por si só, improbidade administrativa, sendo imprescindível prova robusta do elemento subjetivo. A ausência de demonstração clara do dolo afasta a possibilidade de responsabilização dos agentes. Precedentes: STF, RE 852.475, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15/09/2021; STF, ARE 1436192/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 22/08/2023. 7. A decisão de improcedência proferida pelo juízo de origem, que analisou detidamente as provas e considerou a ausência de elementos que configurem improbidade, encontra-se em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, por ausência de comprovação de dolo ou culpa grave dos réus. Tese de julgamento: 1. Para a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, é indispensável a comprovação de dolo ou culpa grave, não sendo suficiente a mera demonstração de irregularidades administrativas no procedimento licitatório. 2. A ausência de prova robusta acerca do elemento subjetivo (dolo ou culpa grave) inviabiliza a responsabilização dos agentes públicos pela prática de improbidade administrativa. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92, arts. 10, 11 e 12; Constituição Federal de 1988, art. 37, caput. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE 852.475, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15/09/2021; STF, ARE 1436192/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 22/08/2023. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet. (TJTO, Apelação Cível, 0002978-44.2019.8.27.2721, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, julgado em 18/12/2024, juntado aos autos em 20/12/2024 16:49:17)

Assim, mesmo que se admitisse eventual falha administrativa na condução do Pregão Presencial nº 026/2018, não há nenhuma demonstração de dolo específico, culpa grave ou dano efetivo, inviabilizando o enquadramento da conduta nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, em sua redação atual pela Lei nº 14.230/2021.

Diante de todo o exposto, constata-se que o conjunto probatório produzido é insuficiente para sustentar qualquer juízo de irregularidade administrativa ou de dano ao erário, inexistindo elementos mínimos que indiquem dolo, má-fé ou enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos, não subsistem fundamentos para o prosseguimento das investigações.

Assim, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE os interessados, município de Lagoa da Confusão/TO e Maria Letícia Ferreira Gomes,

acerca da presente decisão de arquivamento.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, §1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010932

Cuida-se da Notícia de Fato n. 2025.0010932, instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO a partir de denúncia anônima registrada virtualmente na Ouvidoria do Ministério Público, sob o Protocolo n. 07010827924202542, relatando, em síntese, supostas irregularidades relacionadas às visitas aos custodiados, inclusive quanto ao disciplinamento de visitas íntimas e à realização de revista pessoal de visitantes na Unidade Penal Regional de Dianópolis/TO.

O noticiante foi intimado, por meio do Diário Oficial n. 2275, de 04 de novembro de 2025, a complementar as informações apresentadas. Contudo, não trouxe qualquer elemento que demonstrasse, ainda que de forma inicial, as irregularidades apontadas, mesmo após regularmente cientificado.

Ainda que ausente a complementação, foram realizadas diligências para verificar a situação atual da Unidade Penal Regional de Dianópolis/TO quanto ao objeto da denúncia.

A Unidade Penal encaminhou esclarecimentos (evento 6), os quais foram juntados aos autos.

Determinou-se a notificação, via DOE, do noticiante para que apresentasse elementos concretos que pudessem subsidiar a apuração, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO n. 05/2018.

Não obstante, até a presente data, não houve apresentação de qualquer documento ou informação adicional.

É o relatório.

Diante da ausência de documentação ou indícios mínimos que justifiquem a continuidade da investigação, verifica-se que o procedimento não reúne elementos aptos a embasar a adoção de outras medidas ministeriais.

Compulsando os autos, inclusas as informações da diretoria do mencionado estabelecimento prisional, verifica-se a carência de suporte probatório mínimo para adoção de providências e/ou continuidade das investigações, sobretudo porque, apesar da intimação do noticiante, não houve a juntada de qualquer elemento capaz de comprovar os fatos.

Ressalte-se que nada obsta que novas diligências sejam realizadas caso surjam notícias consistentes de fatos semelhantes, sendo que, inclusive, o Ministério Público instaurou o Procedimento n. 2025.0012803, com o objetivo de fiscalizar de forma contínua a Unidade Penal Regional de Dianópolis/TO.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO n. 05/2018.

Deixo de submeter o presente feito à homologação, nos termos da Súmula n. 03/2008 do CSMP/TO, haja vista não terem sido realizadas diligências além daquelas destinadas a aferir a presença de justa causa.

Cientifique-se o(a) interessado(a) por edital, em razão de tratar-se de denúncia anônima, conforme previsão da referida resolução. Determino, ainda, que a publicação da presente decisão seja realizada pela imprensa oficial, por meio da aba “Comunicações” do sistema e-Ext.

Decorrido o prazo sem recurso, archive-se.

Em caso de interposição, volvam conclusos.

Dianópolis, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6233/2025

Procedimento: 2025.0010713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da *Notícia de Fato 2025.0010713*, para apurar possível infestação de mosca-branca na cidade de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado, e não restou devidamente instruído, pendentes de diligências essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSMP/TO 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para acompanhar e fiscalizar políticas públicas e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como se constata.

RESOLVE:

Converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar a omissão do Poder Público Municipal de Dianópolis/TO, na suposta infestação de mosca-branca na cidade de

Dianópolis/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Publique-se no Diário Oficial do MP/TO, observando as demais disposições da Resolução 005/18/CSMP/TO; e,
5. Expeça-se ofício, POR ORDEM, ao Prefeito Municipal de Dianópolis/TO, José Salomão Jacobina Aires, encaminhando cópia da presente portaria inaugural e do documento anexado no Ev. 1, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que apresente informações e esclarecimentos sobre os fatos aduzidos pelo interessado em questão, devendo juntar documentos que comprovem o alegado. A diligência deve ser entregue pessoalmente, com advertência de que o não atendimento à presente requisição, sem justificativa, importará no ajuizamento das competentes medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Penal por crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, consistente na recusa, retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

5.1. A diligência em questão deve ser entregue pessoalmente e, decorrendo o prazo novamente sem resposta, reitere-se novamente com as mesmas advertências.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6217/2025

Procedimento: 2025.0016866

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a representação autuada como Notícia de Fato n. 2025.0016866, em que a Sra. Argemira Lustosa Ribeiro, idosa de 62 anos de idade, compareceu perante esta Promotoria de Justiça para relatar que “*é portadora de asma grave não controlada, associada à rinossinusite crônica persistente moderada, enfermidades que a acometem há vários anos – CID 10 J450. Que já utilizou diversos medicamentos para a condição, porém sempre volta a apresentar piora do quadro clínico, com tosse incapacitante, distúrbios do sono e limitação para as atividades diárias, motivo pelo qual foi indicado o uso do medicamento Omalizumabe 150 mg/ml, solução injetável – 4 ampolas a cada 28 dias. Relata que realizou a solicitação do fármaco junto ao CEAf, sem, contudo, obter qualquer resposta da Secretaria de Saúde, sendo apenas informada de que deveria aguardar de 30 a 90 dias para o envio e disponibilização da medicação. Todavia, decorridos aproximadamente 180 dias desde o pedido, a declarante não recebeu qualquer retorno ou fornecimento do medicamento. Diante da demora injustificada na disponibilização do medicamento e do agravamento do quadro clínico, comunica os fatos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar *o medicamento Omalizumabe 150 mg/ml, 04 (quatro) ampolas a cada 28 (vinte e oito) dias, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, à paciente, Argemira Lustosa Ribeiro, que foi diagnosticada com asma alérgica, conforme laudo médico do SUS.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento de que a paciente necessita, nos termos da prescrição médica do SUS (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0015600

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta falta de identificação em veículos oficiais da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0010476 (que foi instaurada após noticiado supostas irregularidades na Locação de Veículos pela Câmara Municipal de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6209/2025

Procedimento: 2025.0010702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no âmbito da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n.51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura especial proteção às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à infância como direito social do indivíduo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever do poder público, dentre outros, assegurar direitos dentre os quais se encontra o à saúde, respeito, dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 131 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 136 do Estatuto da Criança e do adolescente elenca como atribuição do Conselho Tutelar, entre outras, o encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP/TO);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de Relatório Informativo produzido pelo Conselho Tutelar de Centenário/TO, relato de exposição recorrente de uma criança residente naquela urbe à situação de risco, consistente em ficar desacompanhada dos responsáveis legais em uma casa abandonada na companhia de um homem maior de idade (não qualificado), durante o repouso noturno (evento 1);

CONSIDERANDO que foi solicitada pelo representante ministerial a aplicação de medidas de proteção no caso concreto, com fundamento no art. 101 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte da Rede de Proteção local;

CONSIDERANDO que os elementos informativos foram encaminhados à Autoridade Policial para verificação preliminar das informações, restando pendente a resposta com informação acerca da instauração de eventual procedimento investigativo no caso concreto (evento 9);

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas até então nos autos não foram suficientes para indicar com firmeza o saneamento da situação de risco inicialmente apresentada (eventos 4 e 6);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da atuação efetiva da Proteção Especial em relação à tomada de medidas emergenciais para proteção da vítima (criança) e a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101 e seguintes do ECA, notadamente, o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar com segurança a superação da situação de risco para o alcance da finalidade primordial;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar situação de risco e vulnerabilidade social de criança residente no município de Centenário/TO, visando obter elementos que possam subsidiar eventual ajuizamento de ação cautelar e/ou protetiva, além da adoção de outras providências que se fizerem pertinentes, nos termos do art. 23, inciso III, da Res. CSMP 005/2018.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento acerca da presente instauração.
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção a nome ou iniciais da infante, deixando de

fixar cópia desta Portaria no placar da Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz.

3. Reitere-se as diligências expedidas nos eventos 9 e 10 (52ª DPC e Secretaria de Assistência Social de Centenário), com as advertências necessárias.

4. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça e CESI VI para secretariar o feito.

5. Após, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se, por ordem e com prioridade.

Expeça-se o necessário.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

(Para subsidiar o cumprimento satisfatório das diligências ministeriais supramencionadas, encaminhe-se cópia integral do presente feito ao órgão público diligenciado).

Itacajá, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920261 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0017717

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. RENATA CASTRO RAMPANELLI, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0017717.

Informa também da possibilidade de apresentação de pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça – E, Qd. 17, Lt. 11/16 - S/n - Cep: 77370000 - Setor Ginásio - Natividade – Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

CARLOS FREITAS CARDOSO
Técnico Ministerial / Mat. 125041
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VII - CESI VII

Anexos

[Anexo I - 2025.0017717EV-01.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7ff65f69ac4690bf7bbb6f1c0e9bd302

MD5: 7ff65f69ac4690bf7bbb6f1c0e9bd302

[Anexo II - 2025.0017717.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c3a5247843f5ff75f9e03fddd14a126

MD5: 5c3a5247843f5ff75f9e03fddd14a126

Natividade, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010820

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada sob o nº 2025.0010820, a partir de representação anônima protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando supostas irregularidades na gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Negro/TO.

Segundo o relato, teria circulado, em um grupo de WhatsApp utilizado por médicos da rede municipal, um documento atribuído à própria Secretaria orientando que não fossem encaminhados pacientes para atendimentos especializados, sob o argumento de que o Município não havia formalizado convênio com a Secretaria Estadual de Saúde.

A denúncia afirma, ainda, que o Município estaria sem psicólogo na saúde e na assistência social desde o início do ano, além de ter enfrentado períodos sem fisioterapeuta, o que teria gerado quadro prolongado de desassistência. Não foram apresentados documentos ou registros que comprovassem as alegações.

Na instrução do feito, não foram produzidos elementos aptos a demonstrar a veracidade da suposta omissão administrativa.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De análise dos autos, verifica-se que a notícia apresentada é vaga, baseada em informações supostamente retiradas de um grupo de aplicativo de mensagens, sem apresentação de elemento (documento, captura de tela ou imagem) que permita aferir a veracidade dos fatos denunciados.

Ademais, quanto à alegada ausência de profissionais psicólogos, a questão já foi objeto de apuração própria no Procedimento nº 2025.0009476, tendo sido integralmente solucionada, com a contratação da psicóloga Ayala Leão de Abreu para atuar na saúde pública e do psicólogo Cleber Felix Bizerra Silva para a área de assistência social.

É importante destacar que a instauração de inquérito civil ou de procedimento preparatório deve fundamentada em indícios mínimos que permitam inferir, de modo plausível, a ocorrência de irregularidade ou ilicitude.

A experiência institucional demonstra que denúncias anônimas desprovidas de lastro probatório, quando tomadas como fundamento exclusivo para instauração de investigações, tendem a resultar em diligências

infrutíferas e em desperdício de tempo e recursos públicos, comprometendo a efetividade da atuação ministerial diante da expressiva demanda de trabalho.

Por essa razão, impõe-se a adoção de cautela e racionalidade na utilização dos instrumentos investigatórios, de modo a preservar a atuação do Ministério Público e impedir que sua estrutura seja utilizada como instrumento de disputa política ou de perseguição pessoal.

Ressalte-se que a presente Notícia de Fato teve origem em denúncia anônima, inviabilizando a identificação do autor e, conseqüentemente, a possibilidade de intimá-lo para complementação de informações ou apresentação de provas adicionais.

A esse propósito, o art. 5º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO, dispõe que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Assim, ausentes elementos que justifiquem a continuidade da investigação, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6222/2025

Procedimento: 2025.0014034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger os interesses difusos e coletivos, notadamente os direitos do consumidor e o direito à educação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2025.0014034, protocolizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, na qual manifestante anônimo relata suposta irregularidade no Vestibular de Medicina 2026.1 da Universidade de Gurupi (UNIRG);

CONSIDERANDO que a representação informa que a referida universidade lançou processo seletivo com oferta de vagas para o campus de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, tal oferta de vagas contraria recente decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu o ingresso de novos alunos em Instituições de Educação Superior Municipais que atuam de forma onerosa e fora dos limites territoriais dos municípios-sede, situação na qual a UnirG (campus Paraíso) supostamente se enquadra;

CONSIDERANDO que foi expedido Ofício à Reitoria da UNIRG, solicitando informações sobre a situação relatada;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 205 da Constituição Federal, devendo ser promovida com garantia de padrão de qualidade, de acordo com o art. 206, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regularidade do serviço educacional e a segurança jurídica dos processos seletivos constituem interesse difuso da coletividade, especialmente dos estudantes;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato possui prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogada uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possível irregularidade no Vestibular de Medicina 2026.1 da Universidade de Gurupi (UnirG), campus Paraíso do Tocantins, verificando a adequação do certame frente à decisão do STF citada na denúncia.

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
 5. Junte-se aos autos cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração referentes ao processo do STF mencionado na denúncia, que teria concedido parcial provimento ao recurso;
 6. Ao final, cientifique-se os interessados da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);
 7. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0004508

2025.0004508 - Apurar Suposta Violação dos Direitos dos Detentos da Unidade Penal de Paraíso do Tocantins/TO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) N. 4455/2025 (NF. 2025.0004508) para continuar a investigação com fundamento no Art. 23, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, que estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil instaurado para acompanhar, no sentido de fiscalizar e apurar as possíveis violações de direitos dos detentos na Unidade Penal Regional de Paraíso do Tocantins (UPRPSO), após o recebimento de cartas e abaixo-assinados de detentos e ofícios da Defensoria Pública (DP), que assim relataram.

Foram realizadas uma série de diligências e avaliação das respostas as estas.

É o necessário.

Generalidade das Alegações e Falta de Credibilidade

As fontes indicam que as alegações de situações "calamitosas" descritas nas cartas anônimas de supostos detentos ou familiares careceram de credibilidade, pois as inspeções mensais realizadas pelo Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública não se depararam com nenhuma dessas situações.

Em resposta às diligências realizadas pelo Ministério Público (MP):

- O Diretor da Unidade Penal Regional de Paraíso/TO (UPRP) informou que não havia conhecimento e/ou ocorrências registradas sobre a utilização de spray de pimenta e balas de borracha (armas não letais).
- Em relação ao constrangimento de familiares, o diretor afirmou não ter conhecimento de tais práticas e que elas seriam contrárias às diretrizes e normativos vigentes da unidade.
- As inspeções, portanto, levaram à conclusão de que as alegações estavam desprovidas de evidências fundadas em dados reais.

Falta de Elementos de Prova Relacionados ao Cartucho

Um ponto central da investigação envolvia um cartucho deflagrado, calibre 12, com projéteis de borracha, que a Defensoria Pública havia recebido dos presos.

- A Defensoria Pública informou ao MP que não havia realizado laudos periciais no cartucho, encaminhando-o ao Ministério Público para as diligências cabíveis.
- O MP, por sua vez, enviou o cartucho à Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo para análise pericial, a fim de verificar se o material integrava o lote de munições fornecido à Unidade Penal Regional de Paraíso do Tocantins.
- O Departamento de Controle de Armas e Munições (DECAM) da Polícia Penal analisou o objeto, confirmando que se tratava de um cartucho de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), no calibre 12.

- No entanto, devido ao péssimo estado de conservação do instrumento, o DECAM não teve condições de fazer uma identificação mais específica. O departamento técnico também não dispunha de equipamentos ou técnicas necessárias para um exame pericial detalhado que pudesse verificar numerações ou inscrições.
- Em razão do exposto, o DECAM não pôde afirmar se o cartucho era parte integrante dos materiais bélicos fornecidos à Unidade Penal Regional de Paraíso do Tocantins/TO.
- A Corregedoria Adjunta da Polícia Penal (CAPP), diante disso, concluiu que não foram identificados elementos que permitissem estabelecer qualquer relação do objeto com a estrutura da Polícia Penal e determinou o arquivamento dos autos internos.

Arquivamento do Procedimento Administrativo

A conclusão pela falta de elementos concretos é um indicativo para o arquivamento do procedimento.

- Para Notícias de Fato, a Resolução CSMP nº 005/2018 prevê o arquivamento quando for "desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração" (Art. 5º, V, ou IV, dependendo da redação da Resolução).
- No caso de um Procedimento Administrativo (PA) instaurado para acompanhamento e fiscalização (Art. 23, II e IV), a Resolução estabelece que ele deve ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa para homologação (Art. 27).

Portanto, diante da conclusão de que as alegações careciam de credibilidade e que a única evidência física (o cartucho) não pôde ser rastreada ou vinculada à unidade penal devido ao seu estado e à incapacidade pericial de identificação, a medida de arquivamento do Procedimento Administrativo é a providência administrativa adequada, conforme o disposto no Art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Paraíso do Tocantins, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6239/2025

Procedimento: 2025.0016455

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo de Indicação de Paternidade em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a paternidade de S. S.;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

CONSIDERANDO que a averiguação oficiosa de paternidade deve ser apurada mediante a instauração de procedimento administrativo, nos termos da Recomendação CGMP n.º 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade da criança;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis.

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato n.º 2025.0016455/6PJPN, para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada;

O presente procedimento deve ser secretariado pelo (a) Assessor (a) Ministerial lotado (a) na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

a) Converta-se a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

b) Notifique-se a genitora para comparecer pessoalmente à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, para tratar de assunto referente ao filho S. S.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como ao Diário Oficial para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6240/2025

Procedimento: 2025.0016531

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo de Indicação de Paternidade em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a paternidade de R.N. de A.;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

CONSIDERANDO que a averiguação oficiosa de paternidade deve ser apurada mediante a instauração de procedimento administrativo, nos termos da Recomendação CGMP n.º 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade da criança;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato n.º 2025/0016531/6PJPN, para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada;

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

- a) Instaure-se o presente Procedimento Administrativo;
- b) Notifique-se a genitora para comparecer pessoalmente à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, para tratar de assunto referente ao filho R.N. de A.

Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012298

Trata-se de notícia de fato, que tem por objeto averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa F.B.P., de 82 anos, e E.S.P., pessoa com deficiência, de 42 anos.

A notícia de fato foi instaurada a partir de representação formalizada pela Sra. D.S.P.C., filha do Sr. F.B.P. e irmã da Sra. E.S.P., que relatou que seu genitor é hipertenso e possui problemas de próstata e que sua irmã é diagnosticada com combinação de Transtornos Globais do Desenvolvimento (CID F84) e Transtorno Misto Ansioso e Depressivo (CID F41.2).

A declarante afirmou que é a responsável em prestar auxílio financeiro e cuidados pessoais ao genitor e irmã, recebendo pouca ajuda dos demais irmãos. Acrescentou que irá mudar-se para o estado do Mato Grosso, razão pela qual requereu que os demais irmãos assumam as responsabilidades nos cuidados.

Foi juntado relatório do CREAS (evento 4), o qual não apontou existência de situação de vulnerabilidade.

Em 18/09/2025 foi realizada reunião administrativa com os filhos da pessoa idosa e irmãos da pessoa com deficiência (evento 20). No ato, os presentes foram orientados a melhorarem a comunicação entre si e se organizarem a respeito da rotina de cuidados ao genitor e irmã.

Já no evento 22, em 21/10/2025, foi realizada nova reunião com os mesmos familiares, onde a comunicante declarou estar satisfeita com o auxílio dos irmãos, que vem ajudando nos cuidados e também financeiramente.

É o relatório do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que a notícia de fato será arquivada quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Da análise dos autos verifica-se que não há nenhum fato que demande apuração cível ou criminal, mormente, ante as informações acostadas aos eventos 4 e 22, que indicam que inexistente situação de vulnerabilidade e risco no caso, bem como ficou claro o auxílio mútuo entre os irmãos nos cuidados ao genitor idoso e irmã, pessoa com deficiência.

Desse modo, não se vislumbra a necessidade da continuação do feito, vez que já atingido o seu objetivo e não comprovada situação de risco e vulnerabilidade, inexistindo justa causa para a instauração de inquérito civil e de fundamento fático probatório apto a embasar a propositura de ação judicial.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não obsta a instauração de novo procedimento, caso sobrevenha novas informações ou sejam identificadas eventuais irregularidades pertinentes aos fatos apurados.

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0012298, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Cientifique-se a noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Interposto recurso, faça-se os autos conclusos para deliberação acerca de providência de reconsideração.

Não havendo recurso, archive-se os atos neste órgão, registrando-se no sistema Integrar-e.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6183/2025

Procedimento: 2025.0010779

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. URBANISMO. SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO. AVENIDA CARLOS BRAGA. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar e acompanhar a implantação da sinalização viária na Avenida Carlos Braga, em conformidade com as normas de trânsito e as recomendações técnicas da Notícia de Fato nº 2025.0010779. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. 3. Publicação no DOE/Ministério Público do Estado do Tocantins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público),

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante:

Coletividade.

2. Representados:

Município de Porto Nacional-TO.

3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

O presente procedimento visa: Acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas pelo Município de Porto Nacional para implantação de sinalização viária em conformidade com as normas de trânsito na Avenida Carlos Braga, nas proximidades ao Ministério Público, Corpo de Bombeiros Militar, Tiro de Guerra e Fórum.

A apuração se originou da Notícia de Fato nº 2025.0010779, que constatou a desconformidade e obteve parecer técnico com a recomendação de implantação da placa R-1 (PARE) no cruzamento com a Avenida Carlos Braga, complementada por sinalização horizontal.

4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Ao Ministério Público do Estado do Tocantins, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Cabe à instituição zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição Federal).

A instauração deste procedimento administrativo visa acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas voltadas à proteção ao Direito à Cidade, à Segurança Viária e ao urbanismo e, nos termos do art. 23, II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

5. Determinação das diligências iniciais:

Como a resposta do município contida no evento 17 ficou vaga e genérica, oficie-se ao município, por meio de seu Procurador-Geral do Município, EM MÃOS, para que informe cronograma de licitação e implantação, com resposta em dez dias úteis.

6. Designação de servidor:

Designo a residente jurídica Alzinéia Monteiro de Oliveira para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do CSMP).

7. Publicação e comunicação:

Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CSMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (art. 24 c/c art. 16, § 2º, da Resolução n. 005/2018 do CSMP).

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0016605

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0016605, instaurada em decorrência de representação popular formulada anonimamente, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual notícia suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Darcinópolis-TO, consistente na celebração de contratos em detrimento de candidatos aprovados em cadastro de reserva que aguardam convocação.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno a esta Promotoria de Justiça de Wanderlândia para apuração (evento 3).

Reautuação do procedimento (evento 4).

É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Analisando a representação, verifica-se que a narrativa apresentada é manifestamente genérica, pois o noticiante não fornece elementos mínimos que permitam o início de qualquer apuração. Não há indicação de qual concurso público se trata, tampouco referência ao edital do certame, aos cargos para os quais haveria cadastro de reserva ou à natureza, ao objeto e aos possíveis beneficiários dos supostos contratos que estariam sendo firmados irregularmente pelo Município de Darcinópolis-TO.

Ademais, cumpre destacar que, conforme entendimento pacífico dos tribunais superiores, o candidato aprovado em cadastro de reserva não possui, via de regra, direito subjetivo à nomeação, salvo em hipóteses específicas e excepcionalmente reconhecidas, não bastando a mera contratação temporária para caracterizar preterição automática. A administração pública detém discricionariedade regrada para realizar nomeações dentro do prazo de vigência do certame, observados critérios de conveniência, oportunidade e responsabilidade fiscal, não havendo, portanto, presunção de irregularidade apenas pela existência de contratos temporários.

Some-se a isso o fato de que a representação não indica nomes de possíveis prejudicados, nem identifica as pessoas eventualmente contratadas, o que inviabiliza qualquer providência concreta. Ressalte-se, ainda, que não compete ao Ministério Público atuar para a tutela de direitos individuais disponíveis de candidatos específicos, sobretudo quando ausentes elementos mínimos que revelem lesão à coletividade ou violação a princípios da administração pública.

Diante desse conjunto de circunstâncias, a generalidade da narrativa, a ausência de elementos mínimos de identificação dos fatos e dos supostos prejudicados, bem como a inexistência de qualquer indício de violação coletiva ou de preterição ilegal apta a evidenciar direito subjetivo à nomeação, conclui-se que não há fundamento jurídico ou fático que justifique a deflagração da atuação ministerial, razão pela qual se impõe o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO** autuada sob o n.º 2025.0016605, pelos motivos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010866116202517.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Liliane Pereira de Souza, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/11/2025 às 17:55:57

SIGN: f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/f5de88668950daa18a10fb6346b19d28ba3d43f2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

